

# Trisical Justiça

Ano 9/Número 34/setembro/dezembro 2018

## Encontro Nacional chega à maioria reafirmando a união da Carreira



**19.º Encontro Nacional já está com inscrições abertas**



*Em 2019, o evento ocorrerá no resort Costão do Santinho, SC. Confira nesta edição o Edital do Encontro*

Conheça o trabalho vencedor do  
**3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ**

**4.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ**

Monografias já podem ser enviadas para a 4.ª edição do certame, cujo tema é: "Dos Fundamentos para um Sistema Tributário baseado na Justiça"

### ENTREVISTA

Procurador da  
Fazenda Nacional  
aposentado  
Ernesto  
Seixas Filho



**SINPROFAZ garante nomeação de novo PGFN da Carreira**



# 4º Concurso de Monografias do SINPROFAZ

## DOS FUNDAMENTOS PARA UM SISTEMA TRIBUTÁRIO BASEADO NA JUSTIÇA

Exclusivo para membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional filiado ao SINPROFAZ.

Cada candidato poderá concorrer com apenas uma monografia versando sobre o tema indicado.

Somente serão aceitos trabalhos inéditos, que não tenham sido publicados ou divulgados, no todo ou em parte, por qualquer meio de comunicação, devendo assim permanecer por até 12 (doze) meses após a divulgação do resultado do evento.

### Premiação em Dinheiro

1º colocado - R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

2º colocado - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3º colocado - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Mais



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES  
DA FAZENDA NACIONAL

[www.sinprofaz.org.br](http://www.sinprofaz.org.br)

Mais informações pelo edital:  
[goo.gl/gqyLcZ](https://goo.gl/gqyLcZ)



3

**Editorial**

4

**Novo Procurador-Geral** – Carreira apoia a nomeação de José Levi Mello do Amaral Júnior

6

*“PGFN: Uma Nova Concepção de Fazenda Pública”* foi o tema central do 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda

13

Conheça os resultados preliminares do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN apresentados no 18.º Encontro Nacional

18

**Entrevista** – Dr. Ernesto Seixas Filho, PFN aposentado, relembra atuação na Diretoria do Sindicato

26

**3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ** – Agostinho do Nascimento Netto foi o primeiro colocado com o trabalho: *“Inalienabilidade da Dívida Ativa: Enfoque do Direito Nacional e do Direito Comparado”*

41

**Em mais um debate sobre reforma da Previdência, presidente do SINPROFAZ reforça:** “Objetivo é excluir o trabalhador do sistema público e abrir um novo nicho para o mercado financeiro nacional e internacional”

## Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2017/2019

**Presidente**

Achilles Linhares de Campos Frias

**Vice-Presidente**

Juscelino de Melo Ferreira

**Diretora Secretária**

Iolanda Guindani

**Diretor Administrativo**

José Ernane de Souza Brito

**Diretora de Assuntos Intersindicais**

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

**Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos**

Giuliano Menezes Campos

**Diretor de Assuntos Parlamentares**

Rodrigo Oliveira Mellet

**Diretor Jurídico**

Roberto Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Comunicação Social**

André Emmanuel Batista Barreto Campello

**Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais**

Antônio Duarte Guedes Neto

**Diretor Cultural e de Eventos**

Sérgio Luís de Souza Carneiro

**Diretora Suplente**

Juçara Valadares Lopes Faria

**Diretora Suplente**

Valéria Gomes Ferreira

**Diretora Suplente**

Loan Kizzi Araújo Reina

**Diretor Suplente**

Carlos Alexandre Dias Torres

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional  
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF  
Telefax: (61) 3964 1218  
E-mails: [sinprofaz@sinprofaz.org.br](mailto:sinprofaz@sinprofaz.org.br) [infosind@solar.com.br](mailto:infosind@solar.com.br)

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 9, n.º 34, setembro/dezembro/2018

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ), Arquivos Pessoais e Arquivo Senado Federal,

Câmara dos Deputados

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 4.000 exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

# Advocacia de Estado: Asseguramos que a PGFN continue a cumprir sua missão republicana

**M**udanças de governo são naturalmente marcadas por incertezas, porém, jamais esperaríamos que a PGFN se visse frente à possibilidade de ter em seu comando alguém de fora da Carreira, colocando em risco um trabalho de absoluto sucesso realizado ao longo dos últimos anos. A pronta reação do SINPROFAZ e da Carreira impediu que isso ocorresse e o assunto merece registro nesta edição.

Já a escolha do novo Advogado-Geral da União deu-se sem sobressaltos, uma vez que o Presidente eleito indicou para o cargo um dos membros das carreiras, André Luiz Mendonça de Almeida, o qual esteve entre os mais votados dentre os Advogados da União na Lista Tríplice organizada pelo Fórum Nacional da Advocacia Pública (FORVM).

Em novembro, Colegas de todo o país foram à Bahia para mais um Encontro Nacional dos PFNs. Além de programar excelentes palestras, o SINPROFAZ divulgou no 18.º Encontro os resultados preliminares do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN. Também foram anunciados a data e local da 19.ª edição do evento: será de 28 de novembro a 1.º de dezembro de 2019, no Costão do Santinho, SC. Faça logo seus planos para estar presente!

Esta edição traz ainda o trabalho vencedor do 3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ – “Inalienabilidade da Dívida Ativa: Enfoque do Direito Nacional e do Direito Comparado” –, do PFN Agostinho do Nascimento Netto. Os trabalhos classificados em segundo e terceiro lugares serão publicados nas próximas edições. Queremos agradecer a indispensável colaboração da Comissão Julgadora do certame, composta pelos professores Adilson Rodrigues Pires, Denise Lucena, Maria Lúcia de Paula Oliveira e Ricardo Lodi Ribeiro e presidida pelo diretor do SINPROFAZ Sérgio Carneiro. E reforçamos o convite à participação no 4.º Concurso, cujas inscrições estão abertas.

O ano de 2019 certamente trará novos desafios e embates para a Carreira. O êxito do recente movimento em defesa da PGFN é uma prova de que estamos preparados para enfrentá-los, com serenidade e cientes da responsabilidade que temos com o Estado e com a sociedade.

Boa leitura e um excelente novo ano a todos os Colegas!

**Achilles Linhares de Campos Frias**  
Presidente do SINPROFAZ

# Atuação do SINPROFAZ garantiu nomeação de Procurador-Geral da Carreira

*Em demonstração de respeito ao Estado Republicano e Democrático de Direito, o governo eleito indicou o PFN José Levi Mello do Amaral Júnior para o cargo de Procurador-Geral da Fazenda Nacional. A mobilização da Carreira ao longo desse processo foi plenamente vitoriosa*

**T**ão logo teve conhecimento da possibilidade de nomeação, pelo Governo eleito, de um indivíduo alheio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para o comando da Instituição, o SINPROFAZ divulgou Nota Pública com veemente repúdio à indicação. Certamente, a nota expressou o sentimento de incredulidade de toda a Carreira, uma vez que, há praticamente duas décadas, o cargo é ocupado por um Procurador da Fazenda Nacional e qualquer mudança nessa cultura representaria um retrocesso para a PGFN.

Na Nota Pública, o SINPROFAZ lembrou que a Procuradoria da Fazenda Nacional ostenta um quadro de aproximadamente 2.100 Procuradores, composto por Membros do mais elevado quilate técnico. Essa *expertise* vem se refletindo na indiscutível elevação da arrecadação do órgão, bem como na modernização da forma de atuação junto ao Judiciário, especialmente nos últimos anos.

O novo modelo de cobrança e o *rating* da dívida, implementados nos últimos três anos pela PGFN, alavancaram a arrecadação de recursos em mais de 100%, dobrando resultados anteriores. Somente no ano de 2017 foram aproximadamente R\$ 450 bilhões em ganhos diretos (cobrança da dívida ativa) e indiretos (atuação administrativa e judicial), montante já superado em 2018.

Dessa forma, não seria republicano abrir mão de um corpo técnico



responsável por resultados de tamanha expressão por uma indicação política, o que até mesmo iria na contramão do discurso do novo Governo no sentido de valorizar os quadros internos das instituições, a exemplo do que ocorreu na Advocacia-Geral da União.

Além disso, ressaltou o Sindicato, apenas o Procurador da Fazenda Nacional está apto para o assessoramento, consultoria e representação judicial em matéria tributária e fiscal, dispondo ainda de conhecimento altamente especializado para fazer frente à necessária reforma tributária e implementação do devido ajuste fiscal. Possibilidade de ingerência política negativa no combate à sonegação fiscal foi outro risco aventado pelo SINPROFAZ caso o Governo insistisse na nomeação de pessoa estranha ao quadro técnico da PGFN.

## Movimento de Entrega de Cargos

Como parte da mobilização para assegurar a nomeação do novo PGFN da Carreira, o SINPROFAZ promoveu, entre os dias 3 e 6 de dezembro, uma consulta, mediante enquete, sobre a adesão dos Procuradores da Fazenda Nacional a um Movimento de Entrega de Cargos.

A consulta alcançou expressiva participação, respaldando a legitimidade do Movimento. Quase 90% dos votantes concordaram em deixar os cargos que ocupavam, bem como

se comprometeram a não assumir função ou cargo de chefia, em nenhuma unidade, enquanto não fosse nomeado um PFN para o comando da Instituição.

Como era de se prever, o Movimento teve grande repercussão na mídia. Em nota, o SINPROFAZ precisou esclarecer que o objetivo dos PFNs não era “prejudicar” ou “boicotar” qualquer governo ou ministério, mas, sim, manter o ciclo de resultados positivos verificados no órgão, o combate à sonegação, aos grandes devedores e à lavagem de dinheiro. Para tanto, o Sindicato elencou o espectro de atribuições da PGFN, um dos órgãos mais técnicos do Executivo Federal, cujas características ímpares exigem que sua chefia seja exercida obrigatoriamente por um membro da Carreira, como tem ocorrido há quase duas décadas. ■

# Agradecimentos à gestão que se despede e boas-vindas ao novo Procurador-Geral da Fazenda Nacional

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, reuniu-se pela última vez com o então Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, no dia 27 de dezembro. Achilles Frias fez questão de agradecer pessoalmente a parceria estabelecida durante a gestão concluída com a eleição e posse do novo Executivo federal. Foi um período de importantes avanços para a Carreira, conquistados com o apoio de Fabrício Da Soller. O PGFN esteve sempre aberto ao diálogo e empenhado em trabalhar em prol das demandas apresentadas pelo Sindicato.

Participou também da reunião o então Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária, José Levi Mello do Amaral Júnior. Indicado pelo novo ministro da Fazenda, Paulo Guedes, ele exercerá o cargo máximo na Procuradoria-Geral no governo que se inicia e recebeu, no encontro, as boas-vindas do presidente do Sindicato em nome da Carreira.

José Levi ingressou na Carreira da PGFN em 2000. Mestre em Direito do Estado (UFRGS), Doutor em Direito do Estado (USP) e Livre-Docente em Direito Constitucional (USP), já ocupou os cargos de secretário-Executivo do Ministério da Justiça e de Consultor-Geral da União. É professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP).



Em Nota na qual parabenizou José Levi Mello do Amaral Júnior pela indicação ao cargo de PGFN, o SINPROFAZ reiterou que, independentemente de idiosincrasias político-partidárias, qualquer governo “pode sempre contar com a excelência dos misteres exercidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo fim maior é auxiliar a sociedade na adequada confecção e interpretação das normas tributárias, na cobrança efetiva e

racional dos créditos federais, na defesa intransigente do erário e no incansável combate à corrupção, à sonegação e à lavagem de dinheiro”.

De acordo com o presidente do Sindicato, o encontro com Fabrício Da Soller e José Levi Mello do Amaral Júnior foi também uma oportunidade para o debate de pautas de interesse da Carreira, bem como dos desafios do novo PGFN à frente do órgão pelos próximos anos. ■

## Encontro Nacional chega à maioria reafirmando a união dos PFNs

*Em sua 18.ª edição, o evento repetiu o êxito das edições passadas ao proporcionar o debate de temas relevantes e o conagração de Procuradores de todo o Brasil*

**P**romovido anualmente pelo SINPROFAZ, o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional foi realizado este ano no Grand Palladium Imbassá Resort & Spa, na Bahia, dos dias 22 a 25 de novembro, e contou com a presença de mais de uma centena e meia de PFNs. Ao abrir o evento, o presidente do Sindicato, Achilles Frias, deu as boas-vindas aos Colegas e apresentou o tema escolhido pela Diretoria para nortear as palestras ao longo do Encontro – “PGFN: Uma Nova Concepção de Fazenda Pública”.

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabricio Da Soller, deu prosseguimento à solenidade. Em seu discurso, ressaltou a importância da reunião dos PFNs em eventos como o Encontro do SINPROFAZ que, todos os anos, promove debates a respeito do presente e do futuro da Carreira. O PGFN também apresentou um panorama dos principais avanços alcançados pela Procuradoria durante sua gestão. A análise do cenário político nacional coube a outro convidado do Encontro: o deputado federal filiado Tadeu Alencar (PSB-PE), que abordou o perfil do Congresso Nacional eleito e falou sobre o que a Carreira e a sociedade em geral podem esperar da próxima legislatura.

A cerimônia de abertura do 18.º Encontro do SINPROFAZ contou ainda com as presenças de Juscelino de



Melo Ferreira, vice-presidente do Sindicato; Jorge Luiz de Oliveira, diretor-executivo da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência – PLURAL; Marcelo Neves, professor titular de Direito da Universidade de Brasília (UnB); Márcia

David, presidente da ANAUNI e diretora financeira do FORVM; Antonio Rodrigues, presidente da ANPPREV e secretário-geral do FORVM; e Thais Helena Pássaro, secretária-geral da ANAJUR.

Findadas as exposições, os Colegas presentes conheceram em primeira mão a sede do Encontro do SINPROFAZ do próximo ano: o Costão do Santinho Turismo e Lazer, em Florianópolis, SC, onde a Carreira se reunirá de 28 de novembro a 1.º de dezembro de 2019. (O Edital do 19.º Encontro pode ser conferido na página 15 e no site do Sindicato.)

O 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional contou com o patrocínio da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência – PLURAL, do Conselho Nacional do SESI e da Itaipu Binacional. ■



## Fabrício Da Soller: Balanço e desafios da PGFN

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, fez em seu discurso um balanço da gestão à frente da PGFN e abordou principalmente alguns dos desafios que a Procuradoria-Geral deve enfrentar a partir de 2019.

Ao iniciar a exposição, Fabrício Da Soller agradeceu ao SINPROFAZ pela oportunidade de, pelo terceiro ano consecutivo, participar como palestrante do Encontro. Levando em conta o fim da gestão, o Procurador-Geral destacou alguns desafios que a PGFN ainda tem a enfrentar: “É fundamental que a equipe à frente da Instituição a partir do próximo ano seja caracterizada pela diversidade de pensamentos e pela abertura em relação à opinião das chefias regionais, dos Colegas e das entidades representativas da Carreira. Enquanto Instituição, acredito também que a PGFN deva se preocupar em preservar-se como polo de consultoria jurídica do novo Ministério da Fazenda. O amplo



investimento em tecnologia também é questão fundamental à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.”

Fabrício Da Soller concluiu sua fala reconhecendo o trabalho e o apoio da equipe do órgão central, dos chefes e dos Colegas que, ao longo da gestão, entenderam que os projetos apresentados eram interessantes para a Instituição. O Procurador-Geral manifestou gratidão à parceria do

SINPROFAZ. “Com certeza, erramos em muitos momentos e a crítica, fundamental, foi sempre muito bem-vinda. Agradeço especialmente ao SINPROFAZ, grande parceiro ao longo desta nossa gestão. Sua Diretoria fez críticas quando necessárias e soube compreender e apoiar quando entendeu que nossas ações visavam tão somente o avanço da Instituição”, concluiu Fabrício Da Soller. ■

## Deputado Tadeu Alencar: Luta contra a criminalização dos movimentos sociais é essencial

Filiado ao SINPROFAZ, o deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE) foi convidado da primeira mesa de debates. O parlamentar iniciou sua fala saudando a Diretoria do Sindicato, na pessoa do presidente Achilles Frias, e agradeceu a oportunidade de participar novamente como palestrante do evento. “É com grande alegria que venho anualmente ao Encontro do SINPROFAZ, o qual, este ano, ocorre em momento desafiador da vida política brasileira. Passamos por um processo eleitoral de muita tensão e radicalidade extrema”, afirmou, iniciando assim sua análise do cenário político nacional.

Segundo Tadeu Alencar, o desemprego é o mais desafiador dos atuais problemas do país. Para o líder do



PSB, a situação torna essencial a luta contra a criminalização dos movimentos sociais. “Enquanto estiverem em cheque nossos princípios e valores,

não nos faltará energia e combatividade. Mas esse papel de mera contestação é pobre diante da complexidade dos problemas do Brasil. Precisamos olhar para as desigualdades, para o desejo de mudança do povo, e ter uma postura contributiva em relação às pautas que virão. É imprescindível que estejamos preparados para enfrentar debates como os das reformas tributária e da Previdência, a qual, se vier nos moldes anteriores, será novamente objeto de resistência.”

O deputado federal repudiou a campanha insidiosa e agressiva do governo contra os servidores públicos e reafirmou o orgulho pela Carreira, que não tem nenhum de seus membros envolvido em escândalos de corrupção. Tadeu Alencar criticou

ainda o Estado ao mesmo tempo patrimonialista e burocrático, e pediu aos Colegas que ampliem a visão para além da própria Instituição. “Essa onda ultraliberal, que prega o Estado mínimo, é a mesma que defende anistias e subsídios para a elite brasileira. O Estado mínimo vale apenas para quando se trata das conquistas dos trabalhadores e dos servidores públicos”, denunciou.

O parlamentar concluiu a exposição falando sobre o PLP n.º 459/17, que prevê a securitização das dívidas. “Não concordamos com a proposta que está colocada, cujo risco de aprovação, infelizmente, é enorme. A securitização é vista por governadores e prefeitos como um grande negócio, resultado da miopia provocada pela crise em que muitos Estados se encontram. Vamos trabalhar para

reduzir os danos do Projeto, apresentando emendas e destaques que limitem a securitização.” Em apoio, Achilles Frias lembrou as reuniões e a audiência pública das quais o SINPROFAZ participou no Congresso Nacional. “Lutamos e continuaremos lutando, junto com a Auditoria Cidadã da Dívida, para que esse Projeto seja rejeitado”, afirmou o presidente do Sindicato. ■

## Marcelo Neves: “Descaminhos do Constitucionalismo no Brasil”

A primeira noite do 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional contou ainda com palestra de Marcelo Neves. Filho de Procurador da Fazenda Nacional, Neves é professor titular de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e, no 18.º Encontro do SINPROFAZ, palestrou sobre os “Descaminhos do Constitucionalismo no Brasil”.

Segundo o professor, a inclusão social é um dos pressupostos do Constitucionalismo: ele não prospera em um contexto de ampla exclusão. Ademais, a base conceitual do Constitucionalismo está na diferenciação funcional entre política e Direito – diferenciação esta em que a corrupção sistêmica é o elemento problemático. “A corrupção sistêmica em sentido estrito resulta do relacionamento do Estado com a sociedade civil. Nessa relação, o Estado envolve-se de maneira que os códigos do poder e do Direito são corrompidos nos planos eleitoral e jurídico, cenário em que a corrupção sistêmica se generaliza. Sem estrutura pública, não temos a capacidade de reagir a essa situação”, explicou.

Para Marcelo Neves, a corrupção sistêmica é inseparável de situações de desigualdade profunda. Quanto maior é a desigualdade e a exclusão social, maior é a corrupção. “A relação desigual entre sobreincluídos e



subincluídos implode a Constituição brasileira e agrava-se nos momentos em que se vislumbra maior combate à exclusão social e à corrupção.” Segundo o professor, a atual crise constitucional tem muito a ver com isso: políticas includentes passam a ser dificilmente aceitas pelos dominantes, que utilizam o elemento “corrupção” como pretexto fundamental para romper com elas.

Ao assumir o Estado, as forças conservadoras tomaram os progressistas de esquerda como inimigos. É o que defende o professor, segundo o qual o Judiciário se alinhou aos conservadores e passou a atuar acima da Constituição e da lei, relativizando, por exemplo, regras constitucionais

protetoras de direitos. “O engano é achar que a judicialização da política fortifica o Direito. O que ocorreu, na verdade, foi a politização do Judiciário, que migrou do centro do sistema jurídico para o centro do sistema político. Essa opção motivou a inconsistência de suas decisões, tomadas conforme a fluidez política.” De acordo com Neves, quando o combate à corrupção ocorre à margem da Constituição e da lei, dá-se um fenômeno típico da corrupção sistêmica e das sociedades autoritárias.

Ao encerrar a exposição, Marcelo Neves abordou tentativas de suspensão constitucional, destacando como exemplos a pretendida subordinação da Carta Magna à religião e à tutela político-militar. Outro exemplo utilizado foi a EC 95 que, sob o falso discurso de austeridade, impõe uma “economia para poucos”, impedindo a realização de direitos como a educação pública gratuita e a saúde universal. “Tal desprezo à Constituição exige que reajamos. No Brasil, a elite não quer que os trabalhadores tenham o mínimo para sobreviver. Ela é beneficiada pelo padrão dominante, que é o da ilegalidade. Para os trabalhadores, então, a alternativa é buscar a legalidade constitucionalmente fundada. Não transformaremos este país sem políticas radicais de inclusão e sem lutar contra a politização do Direito.” ■

# Ascensão do neoliberalismo foi o tema tratado pelo ex-presidente do SINPROFAZ Ricardo Lodi

O diretor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Ricardo Lodi Ribeiro, palestrou na terceira noite do 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Ao iniciar sua exposição, Lodi falou da felicidade em novamente participar do evento e sobre o desafio que foi presidir o SINPROFAZ: "Fico muito feliz em ver que aquela semente lançada ainda no século XX tenha germinado e dado origem a um Sindicato de tamanha grandeza e força". Ao longo de sua palestra, o ex-presidente tratou da crise do Estado Social e dos momentos que marcaram a ascensão do neoliberalismo no mundo.

De acordo com Lodi, o Estado Social é fruto do fim da Segunda Guerra Mundial, quando o nazi-fascismo foi vencido. "Foi o momento de auge, com grande desenvolvimento econômico e redução das desigualdades. A partir do final dos anos de 1970, porém, deu-se início a um processo político-econômico de ascensão do neoliberalismo que, nos dias de hoje, coloca em cheque o Estado Social. Nos anos de 1990, com o Consenso de Washington, até se acreditava que a democracia liberal se espalharia por todo o mundo com a consagração dos direitos humanos e do neoliberalismo. Esse período, no entanto, chegou ao fim em 11 de setembro de 2001, quando o ataque às Torres Gêmeas abriu precedente para o questionamento a respeito da universalidade dos direitos fundamentais", explicou.

Ricardo Lodi Ribeiro relatou que, à época, o neoliberalismo apresentava características ainda bem definidas, até o momento da crise das hipotecas "subprime", que espalhou-se pelo Ocidente em 2008. A crise, de acordo



com o ex-presidente, só não tomou contornos maiores porque os Estados salvaram grandes bancos com recursos do Tesouro – empréstimos esses que recaíram sobre o contribuinte e geraram revoltas. "Decretou-se, então, a morte do Estado Social: a existência de direitos sociais e trabalhistas passou a ser um entrave para esse modelo de capitalismo financeiro. O sentimento que se tem hoje é o de que as eleições são um problema (especialmente em relação às reformas pretendidas) e de que a Democracia é um obstáculo ao triunfo de certas ideias dominantes no mercado."

Segundo o ex-presidente do SINPROFAZ, vivemos no Brasil uma austeridade seletiva imposta a partir do golpe de 2016 e que, agora, ganhou o beneplácito das urnas. "A crise se revelou com a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e, no Brasil, com a vitória do novo presidente", afirma. O diretor da Faculdade de Direito da UERJ alerta que, para aqueles que ainda acreditam em uma sociedade justa e igualitária,

o alicerce se encontra na Constituição Federal, promulgada no momento em que o Brasil reencontrava a Democracia e atingia o Estado Social. "Neste momento, juntamente com a adoção de um modelo neoliberalista profundamente radical, vêm também questionamentos a direitos civis, de primeira geração. A luta, então, é pela preservação da Constituição", defende.

Para encerrar a exposição, Ricardo Lodi Ribeiro questionou os presentes sobre a missão dos Procuradores da Fazenda Nacional neste momento em que é fundamental à Carreira resistir pela manutenção dos recursos públicos e da estrutura tributária baseada no conceito da capacidade contributiva. "O que se anuncia desde já é um cenário bastante pior do que o que vivemos nos últimos anos. Fala-se em flexibilização de exigências tributárias, regulatórias, ambientais. Devemos pensar sobre nosso importante papel neste contexto em que se acredita que a tributação é entrave ao desenvolvimento do sistema capitalista no país", alertou. ■

## FORVUM presente no Encontro

Representantes da ANAUNI, da ANAJUR e da ANPPREV – entidades que, juntamente com o SINPROFAZ, integram o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal (FORVM) – prestigiaram o 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Na abertura do evento, o anfitrião Achilles Frias reiterou que a atuação do FORVM se restringe a pleitos que interessam a todas as Carreiras e entidades envolvidas. “O FORVM é fundamental à defesa de nossas prerrogativas, pois nele atuamos com consenso, somando esforços e respeitando a existência e a peculiaridade de cada uma das Carreiras da AGU. Repudiamos manifestações trágicas de que deve-se, a qualquer custo e a qualquer momento, tentar mudanças radicais e intempestivas na estrutura da Instituição. O crescimento conjunto de cada uma das Carreiras é o que nos interessa”, discursou Achilles Frias, também presidente do FORVM.

Márcia David representou a ANAUNI na solenidade. Segundo a diretora financeira do FORVM, em

tempos de relações virtualizadas, os Encontros representam o ponto alto das entidades no ano. Ao falar sobre a retomada do FORVM, ela reforçou a importância da atuação coordenada das entidades, cuja parceria é capaz de render muitos frutos: “Quando há respeito pelas Carreiras e às respectivas atribuições, como ocorre dentro do FORVM, nós conseguimos trabalhar em conjunto. Resultado disso foi a Lista Tríplice. Um dos mais votados pelos advogados da União, André Luiz de Almeida Mendonça, foi escolhido para ser o AGU. Isso muito nos honra e alegra, pois as eleições do FORVM influenciaram, sim, a decisão final sobre o titular do cargo”.

Antonio Rodrigues e Vera Sarmet foram os representantes da ANPPREV. Levando em conta os rumores de que o cargo de PGFN seria ocupado, no próximo governo, por Advogado de fora da Carreira, o presidente da Associação abordou a importância histórica da Instituição e manifestou apoio à luta do SINPROFAZ. “Há registros de que a Procuradoria da Fazenda Nacional data de 1609.

Senão do século XVII, data do Império, de 1831. A Instituição é secular e merece respeito. Hipoteco a você, Achilles Frias, nosso compromisso: havendo qualquer ofensa ao cargo de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o FORVM encampará a luta para que o posto seja ocupado por um membro da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.”

A ANAJUR foi representada, no evento, por Thais Pássaro, secretária-geral da Associação. Segundo ela, os desafios que se avizinham são imensos. Nesse cenário incerto, é preciso se acautelar, unir esforços e aproveitar eventos como o 18.º Encontro para debater a respeito do futuro da AGU. “Estou certa de que, apenas irmanados em prol dos interesses comuns, deixando de lado as pequenas diferenças, é que conseguiremos superar os desafios, resguardar nossas prerrogativas e trabalhar pelo fortalecimento da Advocacia-Geral da União. Tenho convicção de que o FORVM continuará atuando de forma eficiente e alinhada em prol desses objetivos”, discursou. ■



**Márcia David**  
(ANAUNI)



**Antônio Rodrigues**  
(ANPPREV)



**Thais Pássaro**  
(ANAJUR)

# Cláudio Seefelder: A PGFN do futuro

Palestrante no segundo dia do 18.º Encontro Nacional, Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador-Geral Adjunto da PGFN, focou sua exposição no futuro da Procuradoria. Antes, parabenizou a Diretoria pela escolha do tema do Encontro, reafirmando o carinho especial que tem pelo evento, “oportunidade para revermos amigos queridos e conhecer Colegas recém-ingressos na Carreira”.

Na avaliação de Cláudio Seefelder, a PGFN tem vivido um círculo virtuoso nos últimos três anos, o que se deve muito ao alinhamento e ao diálogo construídos pelo presidente do SINPROFAZ e o Procurador-Geral, Fabrício Da Soller. Ele citou iniciativas positivas fruto dessa parceria, como os Congressos de Contencioso Tributário e o FGTS e o lançamento, no Supremo Tribunal Federal, do Código de Processo Civil Comentado. Aproveitou ainda para homenagear Fabrício Da Soller pelo trabalho à frente da PGFN: “Em sua gestão, todos conseguimos entregar alguma coisa positiva para a Instituição. É um líder a quem sempre vamos ficar devendo”.

O Procurador Adjunto iniciou a exposição citando dados do contencioso: tramitam atualmente no CARF 120 mil processos, que representam R\$ 614 bilhões. O órgão consegue julgar 14 mil processos anualmente e, todos os anos, chegam outros 20 mil, ou seja, o acervo só cresce. Outro dado relevante é que somente 800 processos representam quase 70% dos R\$ 614 bilhões. Um processo no CARF, de acordo com Cláudio Seefelder, leva cerca de sete anos e meio para ser finalizado. “É uma situação muito difícil para o contribuinte que quer discutir o seu crédito. Por isso, temos buscado junto à Receita instrumentos de repetitivo ou decisões monocráticas para evoluir nesse contencioso que é tão engessado.”



O contexto do contencioso na esfera jurídica é ainda mais complexo, segundo o Procurador: são 6 milhões de execuções fiscais da Fazenda Nacional, uma taxa de congestionamento de 95%. Na defesa, são 1,1 milhão de processos. Em regra, o contribuinte que vai para o CARF e depois para a Justiça pode ficar 27 anos discutindo o seu crédito, uma vez que são três instâncias administrativas e quatro judiciais.

“Nesse contexto, a PGFN tomou muitas medidas positivas para estar na vanguarda de uma nova concepção. Na parte da defesa, evoluímos há um bom tempo, mas estamos sempre tentando aprimorar no que diz respeito aos direitos do contribuinte consagrados nos tribunais superiores, situações nas quais deixamos de recorrer. Essa é uma política positiva que tira processos do Judiciário e é muito republicana.”

No tocante à dívida ativa, Cláudio Seefelder destacou o arquivamento de quase 2 milhões de execuções e o crescimento expressivo na arrecadação – 400% em 2017 e 73% sobre esse percentual este ano. Ele explicou que a redução do passivo está se dando em razão da opção pelo ajuizamento seletivo e pela busca de

uma pré-penhora. E, juridicamente, o Procurador só deve atuar quando o caso precisar ser remetido a um tribunal superior.

“Nosso desafio hoje é adotar os métodos alternativos de resolução de conflitos. Precisamos pensar em transação tributária, em mediação, em arbitragem. Isso é fundamental. O Poder Judiciário, com todo o respeito, é uma Justiça lenta, não conhece e não entende nossos casos. Falha muitas vezes. Precisamos tentar resolver os problemas em casa. Citando o ministro Barroso: ‘o Advogado do futuro é aquele que evita o litígio’. Esse é um pouco o futuro da Instituição.”

A construção de parcerias é outra frente que deve nortear a atuação da PGFN, no entendimento do Procurador. Ele considera ser necessário separar os devedores e os contribuintes “que não são nossos inimigos” daqueles que desejam apenas ganhar mercado ou lesar outros concorrentes. Aliada a essas parcerias, ele defende uma mudança na imagem da Instituição, pois, ao enfatizar somente os números da arrecadação, a sociedade pode enxergar a PGFN de forma deturpada. “Precisamos sensibilizar a opinião pública para o nosso papel, que é o de fazer justiça tributária de forma neutra. A missão da PGFN é zelar pela concorrência leal. Temos evoluído nesse sentido.”

Outro desafio para o futuro mencionado por Cláudio Seefelder é o fato de a habilidade no direito não ser mais suficiente ao exercício do ofício, tendo o PFN que conhecer também estatística, inteligência e computação, por exemplo. Além disso, é necessário que a Instituição se prepare para a chegada da inteligência artificial, que já é realidade na área do direito em outros países.

“Entendo que estamos num momento de transição do modelo de

trabalhar com volume para um em que o SAG filtra a massa. Temos buscado filtros a fim de dar munição aos Colegas. A ideia é que, no futuro, o SAG limpe o que é de massa e sobre para o Procurador apenas o trabalho artesanal, de acompanhamento especial e de grandes devedores. Para isso, será preciso reeducar e capacitar os PFNs. Nos casos relevantes de NAE e de GD, o Procurador faz um trabalho artesanal

único e ninguém pode substituí-lo, nem a inteligência artificial. Temos que dissecar e construir esse futuro, que está às portas. É um grande desafio, mas entendo que a PGFN tem todas as condições de enfrentá-lo.”

O Procurador Adjunto encerrou a palestra avaliando os desafios do próximo governo e da próxima gestão da Procuradoria-Geral. Para Cláudio Seefelder, a Instituição vai desempe-

nhar um papel de grande relevância no novo governo, defendendo as questões de Estado – missão para a qual conta com profissionais capacitados. “Temos condições de assessorar o Executivo nas reformas que o Brasil precisa. Somos uma Instituição que deve exportar práticas. Estamos na vanguarda, inovando e enfrentando os desafios de peito aberto e com diálogo”, finalizou o Procurador Adjunto da PGFN. ■

## Ex-procurador-geral do Banco Central falou sobre *compliance* no 18.º Encontro

No segundo dia de atividades do 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, os participantes assistiram à palestra de Isaac Sidney Menezes Ferreira, ex-procurador-geral e ex-diretor do Banco Central. Em sua terceira participação consecutiva no evento, o convidado tratou de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, assuntos de interesse comum de instituições como a PGFN, o COAF, os ministérios da Fazenda e da Justiça e o Banco Central.

Segundo Ferreira, o tema *compliance* não é novo, pois data da década de 1990. Ele explicou que, outrora, o conceito estava muito relacionado à ideia do cumprimento de normas. A concepção que vigora atualmente, no entanto, vai além da observância dos regulamentos, incluindo, sobretudo, atitudes, condutas e comportamentos íntegros e transparentes que devem permear as instituições públicas e privadas. Ferreira lembrou a grave crise financeira que atingiu todo o mundo em 2008-2009 e que, de forma positiva, contribuiu para a ascensão da temática do *compliance* e da prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro em nível internacional.

O palestrante chamou a atenção para o fato de o maior acesso das pessoas e consumidores às informações



e aos mercados, especialmente via redes sociais digitais, ter aumentado a consciência dos cidadãos acerca dos seus direitos e elevado a importância dada por eles à transparência e ao diálogo. Os modelos de regulação do Estado, segundo Ferreira, acompanharam essa evolução: “Passou-se a priorizar o compartilhamento de informações e de decisões. O novo modelo, portanto, não se restringiu ao cumprimento de normas, tendo ampliado também a necessidade do comprometimento com a transparência. Para tanto, é indispensável a cooperação dos agentes de mercado.”

O Brasil, segundo Isaac Sidney Menezes Ferreira, acompanhou as mudanças de paradigma: no país, intensificou-se o combate à corrupção

e a importância dada aos princípios da transparência e da moralidade. Para exemplificar, o expositor citou marcos legais inovadores como a Lei dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (a chamada Lei dos crimes de Colarinho Branco), a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei da Lavagem de Dinheiro, a Lei da Ficha Limpa, a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Conflito de Interesses e a Lei Anticorrupção que, para o ex-procurador-geral, “são símbolos da significativa construção normativa do ponto de vista do recrutamento estatal”.

Encerrando a exposição, Ferreira abordou a magnitude do Sistema Financeiro Nacional, o maior da América Latina. Conforme os números apresentados, o Brasil tem 1.800 instituições financeiras fiscalizadas e reguladas pelo Banco Central, 260 mil pontos de atendimento bancário e 23 mil agências bancárias. Atualmente, segundo o ex-diretor do BC, quase 90% da população brasileira tem acesso a bancos, dos quais utilizam 90 milhões de contas correntes e 135 milhões de cartões de crédito. Por ano, são realizadas 60 bilhões de transações eletrônicas, sendo que 20 bilhões ocorrem via internet. “Esse mundo virtual também precisa ser explorado e profundamente conhecido pelos órgãos de Estado”, encerrou o ex-procurador-geral do BC. ■

# Resultados preliminares do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN

Um dos pontos altos do 18.º Encontro foi a apresentação dos resultados iniciais do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A pesquisa, que analisou aspectos relativos à demografia, identidade e trabalho dos PFNs no Brasil, foi promovida pelo SINPROFAZ e executada pela Psych – Psicologia Clínica e Organizacional. A mesa de trabalhos do segundo dia de evento contou com as presenças do psicólogo Cristiano Costa, sócio-administrador da empresa responsável pelo Diagnóstico, e do diretor do SINPROFAZ Sérgio Carneiro, tendo sido presidida pelo diretor Giuliano Menezes Campos.

A apresentação do Primeiro Diagnóstico da Carreira esteve a cargo de Cristiano Costa, consultor especializado em Sistemas Humanos e responsável por diversos projetos, pesquisas e treinamentos em conceituadas organizações dos três setores.

Costa fez diversas considerações acerca da metodologia do trabalho e ressaltou que foi aplicado um questionário bastante abrangente, cujos resultados serão conhecidos futuramente em detalhes pelos membros da Carreira. Também agradeceu a maciça participação dos PFNs, principalmente em razão do tempo que precisaram dispor para responder às perguntas.

De acordo com a Edição 2018 do Relatório “PGFN em Números”, estão em atividade 2.143 PFNs, em 110 unidades em todo o país. O psicólogo informou que, para um diagnóstico com 95% de confiança – ou margem de erro de 5% –, seriam necessárias 340 respostas integrais de Procuradores na Base de Dados. “Obtivemos as respostas de 642 PFNs, 30% do total de Procuradores no Brasil”, destacou Cristiano Costa, enfatizando que a ampla maioria – em média 520 ou 80% do total – respondeu integralmente os questionários, ampliando

a confiança nos resultados aferidos.

Segundo o consultor Cristiano Costa, o estudo se dividiu nas temáticas Cadastro, Demografia, SINPROFAZ, PGFN, Imagens, Signos e Identidade dos PFNs.

Foram 399 participantes do sexo masculino (62%) e 243 do sexo feminino (38%). Dos respondentes, 92% (592) estão ativos na PGFN, enquanto aposentados foram 7% (45). A faixa etária prevacente foi de 30 a 50 anos, sendo que 89% afirmaram ser filiados ao Sindicato, e 2% se declararam pessoa com deficiência.

Quanto à filiação, a pesquisa verificou que as prioridades e as lutas do SINPROFAZ são consideradas da mais alta relevância, inclusive pelos não filiados, com destaque para a defesa de melhores condições de trabalho, quadro efetivo de apoio, honorários de sucumbência, PEC 82 e defesa das prerrogativas. Iniciativas como o Sonégometro, a *Revista Justiça Fiscal*, o *Manual do Contri-*



buinte e o Encontro Nacional dos PFNs também foram respaldadas pela ampla maioria dos participantes, assim como a atuação do Sindicato no Movimento Nacional pela Advocacia Pública e no Fonacate.

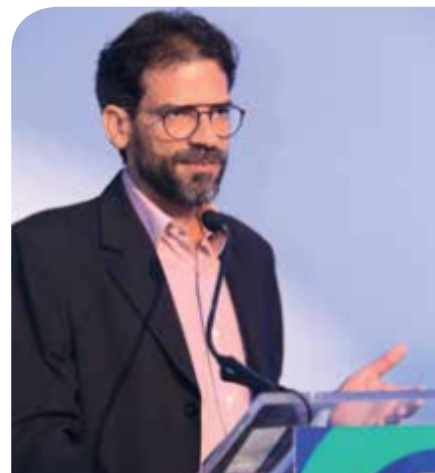
Comprometimento com o interesse público é o atributo mais relevante para o PFN, seguido do saber técnico e jurídico e do comprometimento com os princípios institucionais da PGFN. A maior queixa, revelou a pesquisa, diz respeito ao conhecimento dos sistemas da Procuradoria.

O psicólogo Cristiano Costa sa-

lientou ainda que foi constatada uma alta demanda por cursos de mestrado e doutorado – 76% dos respondentes não estão matriculados em nenhum curso atualmente.

### Conclusão

As informações colhidas no Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional serão avaliadas detalhadamente pelo SINPROFAZ e pela própria PGFN e servirão para fortalecer, singularizar e priorizar políticas de fortalecimento da Carreira. ■



## Associados esclareceram dúvidas jurídicas em reunião no último dia do Encontro

No último dia de programação do 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, os associados do SINPROFAZ puderam tirar dúvidas sobre ações judiciais de seu interesse. À frente da reunião, o diretor-jurídico do Sindicato, Roberto Rodrigues, acompanhado dos Advogados do Sindicato Hugo Plutarco e Nara Nishizawa, responderam a todos os questionamentos, esclarecendo dúvidas a respeito dos direitos dos filiados e discutindo as estratégias adotadas pelo SINPROFAZ para dar celeridade aos pleitos jurídicos.

Os PFNs que não puderam comparecer à reunião ou que carecem de mais informações sobre processos de interesse podem solicitar esclarecimentos por meio do e-mail falecomjuridico@sinprofaz.org.br.

### Últimas palestras

O terceiro e último dia de trabalhos do 18.º Encontro contou ainda com as participações de Hélio Rebeschini, diretor de Planejamento Estratégico e Mercado da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência – PLURAL; Antonio



Augusto de Queiroz, diretor do DIAP, analista político e consultor parlamentar do SINPROFAZ; e Maria Lúcia Fatorelli, coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, que falou mais uma vez a respeito do PLP n.º 459/2017 – cujo texto trata do fraudulento esquema da securitização de créditos tributários.

Maria Lúcia destacou, em sua palestra, a recente decisão do SINPROFAZ e da Auditoria Cidadã da Dívida e entidades parceiras de

interpelarem extrajudicialmente líderes partidários acerca dos riscos do Projeto.

A interpelação foi motivada pela complexidade do texto do PLP e a consequente dificuldade de compreensão dos escusos interesses por trás do Projeto. No documento, a Auditoria Cidadã faz um alerta aos parlamentares, revelando que o PLP pretende, na verdade, legalizar o desvio do fluxo da arrecadação tributária, provocando, assim, enormes prejuízos aos cofres públicos e à sociedade. ■



# XIX Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

1. Procedimento para a realização da inscrição
2. Política de concessão de SUBSÍDIOS
3. Pacotes-Valores-Benefícios
4. Forma de pagamento

**Local:** Costão do Santinho Turismo e Lazer, Florianópolis, SC

**Data:** 28 de novembro a 1.º de dezembro de 2019

**Programação:** (a composição dos painéis será divulgada oportunamente)

## 1. Procedimento para a realização da inscrição

1.1. A inscrição no evento será realizada perante o próprio Costão do Santinho Turismo e Lazer, por meio do telefone: 0800 48 1000.

1.2. Não haverá agência de turismo intermediando a inscrição.

1.3. O parcelamento dos pacotes será de responsabilidade do próprio resort, bem como o controle das reservas.

1.4. A parte aérea deverá ser providenciada pelo próprio associado.

1.5. O transporte entre o aeroporto e o resort poderá ser contratado pelo associado diretamente com a empresa Santa&Bella, pelos telefones (47) 3344 6792 ou (47) 99979 7793.

## 2. Política de concessão de SUBSÍDIOS

2.1. Tal como ocorre desde a primeira edição do Encontro, o SINPROFAZ concederá subsídios a um número restrito de Procuradores da Fazenda Nacional.

2.2. Serão concedidos **200 SUBSÍDIOS** no valor unitário de R\$ 1.000,00 unicamente a Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ há, pelo menos, **6 MESES** na data do evento (com os devidos recolhimentos mensais), considerada a ordem cronológica de aquisição dos pacotes.

2.3. O subsídio **NÃO** é extensivo a acompanhante.

2.4. O **SUBSÍDIO** será depositado em conta corrente após a realização do evento, em dezembro de 2019, **SOMENTE** para os Procuradores da Fazenda Nacional que comparecerem a **TODAS** as palestras, mediante respectivas assinaturas em documento disponibilizado pelo SINPROFAZ. O número da conta corrente será cadastrado durante o evento. Não é preciso enviá-lo com antecedência.

2.5. Os Procuradores da Fazenda Nacional de número 201 e seguintes poderão participar do XIX Encontro do SINPROFAZ caso existam vagas no resort. Contudo, **NÃO** farão jus ao subsídio, conforme item 2.2 acima, salvo se forem ofertados mais subsídios ulteriormente.

2.6. Será concedido upgrade para a Ala Internacional aos **50 primeiros** apartamentos inscritos.

## 3. Pacotes-Valores-Benefícios

3.1. Os valores das diárias estão descritos na tabela em anexo.

3.2. O regime de pensão do Costão do Santinho Turismo e Lazer é *Vip Inclusive*.

3.3. O pacote **NÃO** inclui traslado Aeroporto/ Costão do Santinho Turismo e Lazer /Aeroporto, que será pago à parte, individualmente, de acordo com o item 1.5 acima.

3.4. O horário de **CHECK-IN é às 15h** e o de **CHECK-OUT é às 11h**, de modo que o apartamento do resort poderá ser ocupado a partir das 15h do dia 28 de novembro e terá que ser desocupado às 11h do dia 1.º dezembro de 2019.

3.5. **NÃO** há a possibilidade de reservas para aquisição posterior de pacotes.

## 4. Formas de Pagamento

4.1. A reserva somente será considerada confirmada depois de recebidos os documentos e o pagamento pelo Costão do Santinho Turismo e Lazer.

4.2. O pagamento da hospedagem poderá ser parcelado em até 10 vezes sem juros no cartão de crédito.

## XIX ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

**Local:** Costão do Santinho Turismo e Lazer, Florianópolis/SC

**Categoria:** Resort 5 estrelas


**Pensão:** Regime *Vip Inclusive*

### TABELA DE PREÇOS DOS PACOTES PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS 3 (TRÊS) DIÁRIAS DO COSTÃO DO SANTINHO, DE 28 DE NOVEMBRO A 1.º DE DEZEMBRO DE 2019

Unidade Habitacional	Unidade Habitacional	Unidade Habitacional	Unidade Habitacional
<b>SINGLE</b>	<b>DUPLO POR PESSOA</b>	<b>TRIPLO POR PESSOA</b>	<b>QUÁDRUPLO POR PESSOA</b>
com taxas inclusas	com taxas inclusas	com taxas inclusas	com taxas inclusas
<b>R\$ 2.114,51</b>	<b>R\$1.509,45</b>	<b>R\$1.509,45</b>	<b>R\$1.509,45</b>

Para crianças com idade de 4 a 11 anos, há cama extra no valor de R\$ 84,00 por dia. Quaisquer eventuais situações lacunosas serão decididas pela Diretoria do SINPROFAZ de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e do nosso orçamento.

**DIRETORIA DO SINPROFAZ**



O **Conselho Nacional do SESI**, por meio do seu papel normatizador, deliberativo e de controle, contribui nas decisões estratégicas institucionais do Serviço Social da Indústria (SESI), promovendo a qualidade de vida do trabalhador da indústria e da comunidade, atuando como indutor de políticas sociais.

**CONSELHO  
NACIONAL  
SESI**

**70**  
anos

[www.conselhonacionaldosesi.org.br](http://www.conselhonacionaldosesi.org.br)

# Em 2019, a cidade de Florianópolis sediará o Encontro Nacional da Carreira de PFN

*O 19.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional será realizado no Costão do Santinho Turismo e Lazer, na capital de Santa Catarina, entre os dias 28 de novembro e 1.º de dezembro.*



## Dezenove edições ininterruptas

O Encontro Nacional dos PFNs vem sendo promovido ininterruptamente desde o ano de 2001. Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Ceará são os outros Estados que já sediaram o evento.

A cada Encontro, são colocados em pauta

temas que associam questões de interesse da Carreira, da União e da Fazenda Nacional, sempre tendo por finalidade a proteção do patrimônio público, o combate à sonegação e o bem-estar da sociedade brasileira. ■

## Carreira exemplar na PGFN e líder sindical de primeira hora

Foto: UCA/Divulgação

**E**ssa é uma das facetas em destaque na biografia do Procurador da Fazenda Nacional aposentado Ernesto Seixas Filho, 65 anos, “20 dos quais foram dedicados à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria da União no mesmo Estado, neste último caso por designação temporária”. Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – onde nasceu –, na turma de 1977, fez seu curso “durante o endurecimento do Regime Militar, o que foi bastante prejudicial aos bacharelandos daquela época e, ao mesmo tempo, desafiador”. Ernesto Seixas Filho sempre se interessou e procurou se especializar no campo do direito público, notadamente do direito financeiro e tributário. É casado há 12 anos com Patrícia, professora e pesquisadora no campo do Direito do Trabalho e Previdenciário na Universidade Católica de Buenos Aires (UCA), e pais de João Victor, 14 anos, e Maria Eduarda, 10 anos. Aposentado da PGFN desde 2014, no cargo do Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial, Ernesto Seixas Filho divide atualmente sua residência entre Itaquiara, na Região Oceânica de Niterói, Montevideu e Buenos Aires, onde estuda e trabalha. Ele conta, nesta entrevista, um pouco de sua trajetória profissional e como dirigente do SINPROFAZ na gestão de Ricardo Lodi Ribeiro.



### Em que ano o sr. ingressou na PGFN e quais atividades exerceu antes disso?

Ingresséi na PGFN em 1993, por intermédio de concurso público de provas e títulos, tendo antes exercido a Advocacia privada e o magistério superior em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no início de 1978 e até o término de 1979, durante os denominados “Anos de Chumbo”, atividade que abandonei pela total falta de liberdade acadêmica.

No ano em que ingressei na Procuradoria, retornei ao magistério de Direito Financeiro e Direito Tributário em diversas universidades no Rio de Janeiro e ministrando aulas em cursos preparatórios para os concursos de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União. Tenho muito orgulho de ter reencontrado posteriormente muitos de meus ex-alunos

entre meus colegas na Procuradoria da Fazenda Nacional e na Procuradoria da União, alguns inclusive como chefes de órgãos nos quais eu trabalhava. Esse é um prazer que somente o magistério pode proporcionar.

### Em que áreas o sr. atuou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

Logo depois da minha posse, passei a trabalhar na atual Divisão de Assuntos Fiscais da PGFN no Estado do Rio de Janeiro, localizada na capital do Estado. Decorridos menos de dois meses, fui convidado para exercer, ainda ocupando o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, as atividades de Advogado Público na Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro, que fora instalada recentemente. Cabe ressaltar que foi uma atividade extenuante e desafiadora, tanto para os Procuradores

cedidos, como para aqueles que ficaram na PGFN, aos quais sempre rendi minhas homenagens pelos sacrifícios que fizeram com a cessão de seus colegas.

### Foi nesse período que o sr. iniciou sua atuação no SINPROFAZ?

Exato. Depois de intensa e democrática disputa eleitoral, da qual participaram duas chapas, fui eleito diretor do SINPROFAZ, assumindo o cargo de 1.º Secretário. A Diretoria anterior havia renunciado coletivamente, pois reconhecera a perda de sua representatividade perante a Carreira, tendo em vista o aumento significativo do quadro de novos associados com a posse dos novos Procuradores que ingressaram em 1993.

### O que o sr. destacaria quanto ao trabalho daquela gestão?

A nova Diretoria do SIPROFAZ teve

uma atuação bastante combativa no sentido de exigir do governo de então a observância de uma pauta mínima de maior dignidade e prestígio para os membros da Carreira, uma vez que as condições de trabalho oferecidas pelo Poder Público eram bastante precárias, tanto nas projeções da própria PGFN, como no âmbito das Procuradorias da União, estaduais e regionais. Naquela época, além da falta de recursos materiais, muitos ocupantes de cargos de chefia – desde o Procurador-Geral da PGFN até muitos Seccionais – sequer pertenciam aos quadros da Carreira, o que foi sendo solucionado paulatinamente.

Decidiu-se também, por proposta da Diretoria, que nenhum colega ocupante de cargo em comissão poderia ocupar cargo de direção no SINPROFAZ, dando assim maior independência e representatividade aos nossos diretores sindicais, o que não ocorria anteriormente.

A criação de carreiras de apoio próprias para os Procuradores foi outro pleito da Diretoria, embora eu tenha conhecimento de que até a data da presente entrevista tal demanda não está atendida. Demais disso, restou ainda decidida a mudança da sede do SINPROFAZ do Rio de Janeiro para Brasília, o que facilitou o trabalho de defesa dos interesses da categoria perante o núcleo central do governo.

Após o término de minha gestão na Diretoria do SINPROFAZ, fui o idealizador da criação de um Centro de Estudos do Sindicato, objetivando o aprimoramento profissional dos seus integrantes. Lamentavelmente, embora tenha sido criado para o aludido fim, esse órgão do SINPROFAZ se perdeu em relação à consecução de seus objetivos, sendo ao final extinto por decisão da categoria.

### **Sua atividade sindical se encerrou aí?**

Não. Cumpre mencionar que, logo depois, fui eleito para o cargo de delegado sindical dos Procuradores

## **O SINPROFAZ deve manter ao máximo a interlocução com a nossa sociedade, pois vivemos no mundo da informação. Somente seremos reconhecidos se conhecidos**

da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro; nessa altura, exercia minhas funções na Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos, na condição de Procurador-Chefe substituto, oferecendo pareceres em matéria não tributária. Após a conclusão desse último mandato, entendi que era o momento de os colegas oriundos dos novos concursos darem a sua contribuição para a Carreira. Sem dúvida, isso vem sendo feito, notadamente pela atual Diretoria, que conquistou importantes prerrogativas e avanços para os Procuradores da Fazenda Nacional.

### **E como foram os anos seguintes na Procuradoria?**

Muitos anos se passaram e, já de volta à DIAFI, em meio à crise por que passava toda a PGFN, fui convidado para chefiar a aludida Divisão. Junto com os corajosos colegas Sérgio Carneiro e, posteriormente, Ivo Bechara – meus substitutos –, promovemos uma luta incansável pela melhoria das condições de trabalho naquela Divisão. Com a mudança de minha residência para Niterói, fui convidado para chefiar a seccional situada na mesma cidade. Depois de uma licença médica prolongada, retornei para o Rio de Janeiro, onde havia começado

na PGFN, e foi na DIAFI, como simples Procurador da Fazenda Nacional, que se deu a minha aposentadoria.

### **Em sua opinião, o que pode ser feito para o país alcançar um sistema tributário justo?**

Esse tema demanda uma ampla digressão que deve passar pela filosofia, sociologia, história e economia, para finalmente chegarmos ao direito tributário propriamente dito. Filosoficamente, para que o sistema tributário seja justo impõe-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Por outro lado, o estudo da sociedade brasileira demonstra que esta foi sempre perversamente desigual – ambiente no qual não pode se tratar de justiça –, formada por uma elite extremamente conservadora dos seus privilégios, conforme leciona Jessé Souza em sua obra *A Elite do Atraso*, e que vê a tributação como um saque quando atinge o seu patrimônio, descambando para a evasão fiscal.

Por outro lado, esse mesmo extrato social se deleita despididamente dos recursos advindos daquela, por intermédio dos favores fiscais e outros subsídios financeiros concedidos pelo Erário Público que controla, sempre em seu próprio benefício. Em síntese, defende que o Estado deve ser mínimo apenas para aqueles que são menos afortunados, e máximo para os seus próprios interesses.

A História nos mostra que a atividade tributária no Brasil sempre favoreceu a elite, à qual durante um período foi concedido o próprio poder de arrecadar. Essa camada social sempre reagiu contra o Poder Público nas oportunidades em que foram postos em risco os seus privilégios. É possível dizer que, historicamente, a tributação sempre se prestou e se presta a ser um dos instrumentos mais ignóbeis de opressão contra os mais humildes, tirando-lhes diariamente parte do denominado mínimo existencial, dentre outras formas de

saque. A distribuição da imposição tributária no plano econômico se apresenta anacrônica. Exemplo disso é o fato de que o imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição de 1988, até o momento carece de lei complementar para a sua instituição.

Por outro lado, o sistema tributário brasileiro pune demais a produção de bens e serviços, desestimulando os investimentos produtivos, ao contrário do que faz com os ganhos financeiros. Os impostos sobre a propriedade de bens móveis e imóveis e as suas respectivas transmissões são muito benévolos para com os mais ricos. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza se mostra assustadoramente regressivo, colocando o Brasil no rol dos países mais atrasados, sob o ponto de vista econômico e social, como constata Thomas Piketty em sua excelente obra *O Capital no Século XXI*.

### **O sr. acompanha as ações do SINPROFAZ que visam a denunciar a sonegação fiscal no Brasil?**

Não somente acompanho como aprovo veementemente essas ações. É o caso do “Sonegômetro”, que se apresenta como um excelente contraponto ao “Impostômetro”. Outras ações do nosso Sindicato em denunciar as anomalias de nosso sistema tributário, que acabam justificando a injustificável evasão fiscal, também sempre são bem-vindas.

Creio que a educação tributária deveria estar presente nos currículos de nossas escolas desde o ensino fundamental, mostrando assim a importância do cumprimento dessa obrigação cidadã. O SINPROFAZ deve manter ao máximo a interlocução com a nossa sociedade, pois vivemos no mundo da informação. Somente seremos reconhecidos se conhecidos.

### **Tem conhecimento da realidade atual dos PFNs? Que mensagem gostaria de deixar para a Carreira?**

Sim, sem dúvida. Embora nos últimos anos tenhamos obtido algu-



UCA/divulgação

***Ernesto Seixas Filho está concluindo doutorado em Direito em Puerto Madero, na renomada Universidade Católica Argentina que já formou celebridades como o atual presidente do país. “Na UCA, participo de pesquisas acadêmicas, exercendo ainda consultoria tributária no âmbito bilateral e multilateral, notadamente no Mercosul, área na qual os profissionais brasileiros são muito respeitados”***

mas conquistas, por conta de uma atuação profícua do SINPROFAZ, por intermédio dos muitos amigos e colegas que deixei na Procuradoria da Fazenda Nacional tenho tido conhecimento de que outras demandas ainda não foram atendidas. Na realidade, enquanto não viermos a conseguir a autonomia administrativa e financeira, como outras carreiras jurídicas foram brindadas, os nossos problemas serão sempre estruturais e não somente conjunturais.

Vejo que prerrogativas mínimas não são atendidas, a exemplo da existência de um quadro permanente e efetivo de carreiras de apoio, que exija formação jurídica e de outras áreas, além de estagiários em número sempre suficiente. Sem carreiras de apoio e estagiários, a Administração tende a exigir que o Procurador da Fazenda Nacional passe a desempenhar atividade meio, fora de suas atribuições legais, o que não atende aos princípios da legalidade e da eficiência.

Como mensagem, gostaria de citar Rui Barbosa, que disse: “quem não luta pelos seus direitos não é digno deles”. Diante de tal advertência do grande jurista baiano, me atreveria

a sugerir que cada colega seja diariamente um soldado dessa luta! ...

### **Gostaria, por fim, de opinar a respeito da atual situação econômica, social e política do país?**

O Brasil vive as consequências de uma grave crise econômica mundial, como não se via desde 1929. Dentro dessa crise acirrou-se a luta pela hegemonia econômica entre as duas principais economias do mundo, com as inevitáveis consequências sociais e políticas. A nossa sociedade de classes é extremamente desigual. A riqueza é produzida, mas não distribuída de forma justa, como no padrão da Europa que admiramos tanto, o que gera mais pobreza e violência.

O momento político, influenciado pela citada crise econômica, faz renascer propostas neoliberais e totalitárias que pregam um Estado mínimo, o que não nos favorece enquanto ocupantes de cargos de carreira típica de Estado. Entendo que, sob o ponto de vista filosófico e até pragmático, devemos nos opor a esse projeto, sem o que não haverá mais espaço para nós, Advogados Públicos. ■

## III Congresso de Contencioso Tributário da PGFN e o FGTS

**E**m discurso na cerimônia de abertura do III Congresso de Contencioso Tributário da PGFN e o FGTS, o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, deu destaque ao harmonioso momento que a Carreira atravessa e demonstrou confiança no fortalecimento da Advocacia Pública Federal. “Aos Colegas, quero passar uma mensagem de otimismo. Temos evoluído muito do ponto de vista técnico, a Instituição vem ganhando maturidade. Os números da Carreira são tão excepcionais que não vejo a possibilidade de desmerecimento do trabalho desempenhado pelos PFNs. A tendência, acredito, é o contrário: é a de ganharmos ainda mais reconhecimento, o qual deverá ser acompanhado pelo empoderamento da PGFN e da AGU”, afirmou.

O evento foi realizado nos dias 7, 8 e 9 de novembro, em Brasília, DF, e contou com o apoio do SINPROFAZ. Fabrício Da Soller, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; Grace Mendonça, Advogada-Geral da União; Ana Paula Vescovi, ministra da Fazenda substituta e secretária-executiva do MF; e Admilson dos Santos, secretário-executivo do FGTS, também compuseram a mesa de abertura do III Congresso.

Durante a fala ao público, o presidente do SINPROFAZ ressaltou ainda a boa gestão do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, à frente da Instituição. “Em nome dos Procuradores da Fazenda Nacional, agradeço ao seu trabalho em prol da PGFN. Nós, da Diretoria do SINPROFAZ, encontramos respaldo, transparência e honestidade em sua gestão à frente da Instituição. A Carreira reconhece sua seriedade e eficiência”, discursou Achilles Frias.

Fabrício Da Soller aproveitou a solenidade para fazer um agradecimento ao SINPROFAZ, cujo apoio, segundo ele, demonstra que o Sindicato é uma entidade madura e equilibrada, muito



por causa da Diretoria que tem à frente. “Ao nosso SINPROFAZ, ao qual sou filiado, com muita honra, desde 1998, agradeço pela postura que, por mais independente que fosse, jamais se traduziu em incompreensão com relação às decisões da Administração. Esse apoio merece ser louvado, pois contribui para a construção de uma Instituição melhor, interesse este que é o de todos os Procuradores da Fa-

zenda Nacional. Por esses aspectos, faço meu agradecimento público ao presidente Achilles Frias.”

Ao final do primeiro painel do evento, o presidente do SINPROFAZ participou de uma homenagem a Fabrício Da Soller, oportunidade em que entregou-lhe uma placa em agradecimento aos serviços prestados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ■

## Semana de Gestão da PGFN



O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, integrou no dia 3 de dezembro a mesa de autoridades da solenidade de abertura da “Semana de Gestão – Inovação, Integração, Transformação”, evento promovido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o apoio do Sindicato. A cerimônia, acompanhada também pelo diretor Ernane Brito, contou com as presenças do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, da diretora do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN, Iêda Cagni, e do presidente eleito da OAB-DF, Délio Lins e Silva.

Em discurso aos presentes, Achilles Frias destacou o ciclo virtuoso que a PGFN encerra, período durante o qual a atual gestão soube reinventar a atuação do órgão e colocar em prática uma Nova Concepção de Fazenda Pública. “Esse trabalho do mais alto nível precisa continuar. Depois de tanto êxito, não há como aceitar que a PGFN esteja na iminência de ter como gestor alguém que não conhece a Instituição. Estou certo de que a Carreira, chamada a se manifestar na consulta lançada hoje pelo SINPROFAZ, será firme ao se negar a trabalhar por quem está

pensando apenas em si próprio e não na Instituição que tanto defendemos. Conclamo os Colegas a não aceitar que outros decidam o nosso destino.”

Contando com palestras e workshops, a Semana de Gestão da propôs o encontro entre líderes e membros da Instituição visando a transformar o futuro da Organização. O intuito é colaborar com o desenvolvimento de competências necessárias ao alcance da estratégia da Instituição, com foco no desempenho dos profissionais que ocupam e que ocuparão cargos de liderança na PGFN.

### Defesa de Procurador-Geral da Carreira

No dia seguinte à abertura da

Semana de Gestão da PGFN, o presidente Achilles Frias e os diretores Ernane Brito, Roberto Rodrigues e Giuliano Menezes participaram de um dos painéis do evento. A possibilidade de nomeação de um indivíduo estranho à Instituição para o cargo de PGFN pautou as exposições da Diretoria do SINPROFAZ. Segundo Achilles Frias, o Movimento de 2015 foi o que deu força à Carreira e possibilitou a conquista das mais recentes prerrogativas. A situação atual chama os PFNs a demonstrar o mesmo ímpeto do passado. “Se aceitarmos como chefe uma pessoa estranha ao nosso quadro, o que mais aceitaremos? Ou lutamos agora, com dignidade,





ou, daqui em diante, consentiremos com tudo o que nos impuserem. É fundamental que aprovemos a entrega de cargos, movimento que se dará até a indicação de um PFN ao cargo de Procurador-Geral da Fazenda Nacional”, convocou o presidente.

Ernane Brito deu destaque à enquete lançada pelo SINPROFAZ. A consulta teve o propósito de legitimar a entrega de cargos no âmbito da PGFN: “A enquete é um ato de municiamento e o que vier a acontecer é responsabilidade de todos nós. A Procuradoria da Fazenda Nacional deve ser respeitada. É inaceitável que qualquer pessoa de outra carreira do serviço público federal, estadual ou municipal deseje invadir nossa Casa. Vocês, lideranças e formadores de opinião, devem voltar às suas unidades para disseminarem

essa ideia e convocarem os demais Colegas a lutar contra a possibilidade de um ser estranho à Instituição ocupar a gestão dela”.

Para o diretor Roberto Rodrigues, o momento exige dos Colegas a demonstração de união, dignidade e, especialmente, força para lutar em defesa da PGFN. “Nós, orgulhosos de pertencer à Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, temos muita responsabilidade neste momento. Se fraquejarmos agora, aceitaremos entregar a Procuradoria da Fazenda Nacional a pessoas que não têm nenhum compromisso com a Instituição e com seus membros. Não fosse a atuação do Sindicato, já teríamos um PGFN alheio à Carreira nomeado. O SINPROFAZ se coloca na vanguarda desse movimento e conclama a todos para

impedir esse grave retrocesso em nossa Instituição.”

De acordo com Giuliano Menezes, os direitos conquistados pelos PFNs foram sempre resultado de movimentos de luta, tal qual o que desponta na Carreira atualmente: “Neste momento em que nos encontramos, o SINPROFAZ se coloca novamente como última trincheira de defesa da Instituição. Além da enquete lançada, o Sindicato tem realizado várias reuniões – algumas, por estratégia, não divulgadas. O fato é que, depois de uma gestão tão profícua como foi a do Dr. Fabrício Da Soller, não podemos aceitar a nomeação de alguém de fora para a chefia de nossa Carreira. Contamos com a ampla participação dos Colegas para impedir que essa situação se consolide”. ■

## Primeira reunião com o novo Advogado-Geral da União

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Roberto Rodrigues, participou de reunião com o novo Advogado-Geral da União, André Luiz de Almeida Mendonça, no dia 20 de dezembro. Também estiveram presentes Jorge Oliveira, subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil no próximo governo, e Renato de Lima França, consultor jurídico do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União indicado ao posto de vice-AGU.

O encontro contou ainda com a presença de dirigentes das demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal, os quais, juntamente com o AGU, debateram assuntos de interesse das



carreiras, relativos, especialmente, às prerrogativas dos membros da Instituição. André Mendonça manifestou o desejo por bons canais de interlocução com as entidades,

de modo a fazer um trabalho conjunto em prol do Estado brasileiro e mantê-las informadas acerca da atuação em defesa da AGU e das carreiras que a compõem. ■

**Um novo ano.  
Um novo momento.  
Uma nova marca para  
o Combustível Legal.**



**Combustível  
Legal**

A nova marca do Combustível Legal inaugura o nosso novo momento.

A nova marca do Combustível Legal inaugura o nosso novo momento.

Em 2019, além de combater as irregularidades do mercado de combustíveis, seremos responsáveis por um novo papel: mostrar a relevância do setor para a sociedade.

Para isso, nossa nova campanha publicitária vai mostrar, com um tom educativo e esclarecedor, a importância do combustível na vida das pessoas e do Brasil. A começar pelo novo conceito:

**“Legal é tudo que ele faz por você e pelo país.”**

Por um combustível mais legal, muitas novidades estão por vir.

Acompanhe nossas redes sociais e aguarde.



**Plural**

Energias que se conectam

# Inalienabilidade da Dívida Ativa: Enfoque do Direito Nacional e do Direito Comparado

## Resumo

O presente escrito, partindo da noção de Estado Constitucional de Direito, com a sua consequente perene pretensão à busca do máximo prestígio da mensagem constitucional, tradução da “vontade de constituição”, sustenta que para que esse escopo se efetive se mostra decisiva a atuação estatal. Tal missão somente se mostra possível mediante o concurso de recursos públicos em montante adequadamente suficiente, admitida a sua esgotabilidade ante as demandas públicas, cuja eleição se consubstancia na lei orçamentária. Devem todos concorrer ao financiamento dos objetivos constitucionais, observados os princípios pertinentes ao terreno fiscal. Descumprimentos dos deveres fiscais apontam para a necessidade imperiosa de adoção de providências para a recuperação dos recursos públicos faltantes, o que poderá derivar até o momento do apontamento desses como dívida ativa. Advém dessa compreensão a noção de ser a dívida ativa conceito definido também constitucionalmente. Iniciativas que sob reflexos de dificuldades fiscais conjunturais preconizam a espécie de alienação de créditos apontados como dívida ativa, fragilizados, assim, os ditames constitucionais aplicáveis à espécie, aí incluídos os relativos à disciplina e à responsabilidade fiscal, padecem de

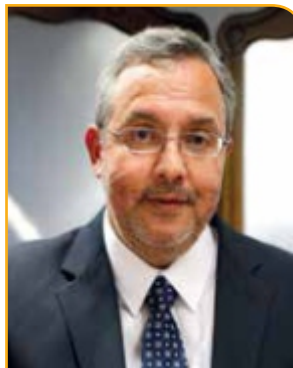
inconstitucionalidade. O Ordenamento constitucional alemão, em muitos aspectos inspirador do brasileiro, da mesma forma enxerga a questão.

**Palavras-Chave:** Dívida Ativa. Conceito. Alienação. Inconstitucionalidade.

## 1. Introdução

A centralidade dos textos constitucionais a todas as questões jurídicas deixou de provocar discussões de há muito. A entronização dessa concepção coincide com a superação de um constitucionalismo formal, convivente com o Estado liberal de Direito, passando pelo constitucionalismo de viés ativo na ação protetiva dos Direitos Humanos e ativa no campo social e difuso, conceito que é congruente ao de Estado Democrático de Direito, para, enfim, alcançar triunfalmente o momento do constitucionalismo, em que mantida a atenção ao Estado de Direito e ao papel dos Direitos Fundamentais, confere espaço o mais generoso à noção de Democracia efetiva. Vive-se, ou se pugna por viver, sob o abrigo de relações políticas, sociais, econômicas e jurídicas que reflitam um Estado Constitucional de Direito.

Uma realidade democrática – é



Agostinho do Nascimento Netto

dado que muito a caracteriza - somente se faz plena quando, sem menoscabo aos seus processos, integrados, e.g., por participação popular regular e prevalência da vontade majoritária<sup>1</sup>, há atenção para a necessidade de respeito às opiniões minoritárias<sup>2</sup>, preservando-as e as protegendo em exata medida.

Caracteriza, de outro lado, de forma igualmente fundante, uma realidade democrática os esforços e resultados respectivos, não se compreendendo como aceitáveis opções meramente formais. A ultrapassagem de uma visão delgada da constituição<sup>3</sup> somente se apresenta completa acaso bem assentada e apreendida a noção de que a democracia deve necessariamente assumir conteúdos e propósitos que a estofem e concretizem materialmente. Do contrário, a admissão é por se a enxergar somente pelos seus aspectos adjetivos, com a normatização e a prática se alinhando e contemplando as exigências formais e procedimentais, mas não se atentando para o que substantiva efetivamente a democracia<sup>4</sup>.

Qualquer trecho constitucional, a par, reitera-se, com a percepção de que, não importando o tema, mesmo

1 Alexandre de Moraes, a propósito das necessárias limitações ao poder decorrente da representação popular, adverte: “O poder delegado pelo povo a seus representantes, porém, não é absoluto, conhecendo várias limitações, inclusive com a previsão de direitos humanos fundamentais, do cidadão relativamente aos demais cidadãos e ao próprio Estado”. Cf. MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral – comentários aos arts. 1.º a 5.º da constituição da república federativa do Brasil – doutrina e jurisprudência*. 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 20.

2 Luís Roberto Barroso elenca como objetivos últimos de uma constituição a institucionalização do Estado Democrático de Direito, a contribuição ao desenvolvimento econômico e à justiça social, conceber e prover mecanismos que permitam aperfeiçoadas práticas na Administração Pública, e, destaque-se, “assegurar o respeito aos direitos fundamentais, inclusive e especialmente os das minorias políticas”. BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 1.ª ed., 2.ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 90/91.

3 Sobre a noção de constituição para mais que delgada, de constituição densa, consulte-se POZZOLO, Suzanna. Anotações sobre a história neoconstitucional. Ana Leticia Salomão e Ribeiro (trad.). In: ÁSENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti de (Org.). *Tratado de direito constitucional: constituição no século XXI*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, pp. 609-639.

4 Segundo Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento, no âmbito da teoria constitucional e da filosofia política contemporâneas, o “modelo meramente procedimental é insuficiente”, sendo “preciso ir além do procedimentalismo”. Cf. SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, p. 238.

desde o mais privatístico em suas relações<sup>5</sup>, o ponto de partida, a sua extensão<sup>6</sup> e o seu núcleo estão no texto constitucional, deve ser maximamente prestigiado, reconhecido e vigorificado.

A constituição, lembre-se, não é mera apresentação de valores, princípios e intenções correspondentes, muito menos tão somente proclamação de limites institucionais, mas, antes uma norma cujo conteúdo normativo não pode ser menoscabado. Dessa noção não se afasta quem pousa os olhos por sobre a Constituição de 1988:

*A ordem constitucional brasileira [ ... ] se apresenta como uma promessa, não dirigida ao futuro, de restabelecimento da democracia e de renovação da cidadania através de seus princípios, da defesa de seu amplo repertório de direitos e da concretização contínua de suas promessas<sup>7</sup>*

Mas, em sendo assim, com os seus propósitos demandando incontornável, constante e urgente implementação, os meios apropriados devem estar previstos e, mais que tudo, realmente ofertados. Em sua plenitude preservada, a compreensão segundo a qual considerado dado propósito normativo constitucional, que cometido a certo órgão, os meios devem estar maximamente prontos e à disposição. Estabelecer constitu-

cionalmente alguma intenção ou objetivo, não sendo proporcionados os meios adequados à sua consecução é se mover entre a insinceridade e a fraude constitucional.

Essa teorização<sup>8</sup> ocupa espaço de enorme prestígio, tendo amealhado ainda mais força a partir da noção de efetividade<sup>9</sup> da normatização constitucional, para a qual inadmissível uma sua qualquer fragilização, sobremaneira como fundamento para a frustração constitucional<sup>10</sup>.

A Ordem Constitucional inaugurada em 5 de outubro de 1988 teve nela depositada enorme expectativa. A razão embora dispense maiores explorações, tamanha a sua evidência, não pode ser tomada como a dispensar sempre presentes confirmações. Não poucas foram<sup>11</sup>, e permanecem sendo, as críticas às suas ambições, seus críticos fazendo pouco do enorme passivo político e social, historicamente erigido e sedimentado.

Em tal contexto, invocada a sua primária vocação de ser instrumento para plena e efetiva implementação das políticas públicas eleitas e democraticamente orientadas, impõe-se como fundamental atentar ao conjunto científico composto pelas elaborações teóricas formuladas nos campos da Economia do Setor Público, das Finanças Públicas, da Ciência das Finanças, do Direito Financeiro e do Direito Tributário.

## 2. Custo da Efetividade Constitucional

Tomada como incontornável a necessidade de se buscar máxima efetividade a todos os quadrantes constitucionais, destacadamente aos Direitos Fundamentais e às suas Garantias, uma questão se impõe conseqüentemente. Inexiste implementação de políticas públicas, a partir de seleção constitucional e democrática, para as quais não concorram custos expressivos. Uma vez tornada pública, por força de escolha política e normatização iniciada constitucionalmente sempre, uma necessidade geral passa a impor e demandar recursos. A Democracia e suas opções, que são dependentes de trocas e de custos não somente políticos, precisam ser financiadas por fundos, sobretudo públicos: “os recursos públicos são a força, os nervos e a realidade de uma Constituição”<sup>12</sup>.

Essa a compreensão de Fuck, que a expõe ao lado da confirmação de entender pela inexistência de um alegado e “pretensu direito fundamental ao não pagamento de impostos”<sup>13</sup>. Para o Autor:

*[ ... ] conclui-se que todos os direitos fundamentais, independentemente de sua classificação, dependem intrinsecamente da ação do Estado e, conseqüentemente, de recursos públicos em grandes quantidades [ ... ].<sup>14</sup>*

5 “O Direito Civil do século XXI é constitucionalizado, com forte carga solidarista e despatrimonializante, em claro reconhecimento da maior hierarquia axiológica à pessoa humana [ ... ]”. Cf. GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito Civil*: parte geral. São Paulo: Editora Atlas, 2006, p. xii.

6 Tomando-se os Direitos Fundamentais como o que dá identidade a uma constituição subordinada ao espírito do atual constitucionalismo, cabe observar sobre eles e sobre a sua correspondente e imprescindível horizontalização que “[ ... ] os direitos fundamentais não devem limitar o seu raio de ação às relações políticas, entre governantes e governados, incidindo também em outros campos, como o mercado, as relações de trabalho e a família.”. Cf. SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e relações privadas*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 323.

7 FOSTES, Pedro Rubim Borges. A constituição ativista. In: ASENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti de (Org.). *Tratado de direito constitucional*: constituição no século XXI. Vol. 2, op. cit., pp. 558/559.

8 Sobre o tema da doutrina dos Poderes Implícitos ou Resultantes, por todos, consulte-se GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito constitucional comparado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006, pp. 53/54.

9 Define efetividade das normas jurídicas, advertindo como de ser rejeitada a ideia de um Direito Constitucional inefetivo, desdotado de sanções (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 4.<sup>a</sup> Ed. Coimbra: Almedina, 1986, p. 22 apud BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*: limites e possibilidades da constituição brasileira. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2001, p. 87), como “a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social”, Luís Roberto Barroso, em seu *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*: limites e possibilidades da constituição brasileira (op. cit., p. 85).

10 Cf. BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*: limites e possibilidades da constituição brasileira, op. cit., pp. 47-73.

11 Das mais ácidas censuras, a pronunciada pelo Senador Roberto Campos, para quem a Constituição de 1988 seria “saudavelmente libertária no político”, mas também “cruelmente liberticida no econômico” e “comoventemente utópica no social”. (Cf. BONAVIDES, Paulo, ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3.<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 493, referindo-se ao citado Senador em manifestação ao jornal O Estado de S. Paulo, edição de 4 de outubro de 1988).

12 Klaus Vogel, in Grundzuge des finanzrechts des grundgesetzes. In ISENSEE, Josef. KIRCHHOF, Paul (coord.). *Handbuch des Staatsrecht*. 2.<sup>a</sup> ed. Heidelberg: C. F. Muller, 1999, v.4, p. 3 (4) apud FUCK, Luciano Felício. *Estado Fiscal e Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: Saraiva, 2017 (Série IDP: Linha de Pesquisa Acadêmica), p. 59.

13 Cf. NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. 3.<sup>a</sup> reimpressão. Coimbra: Almedina, 2012, p. 186, apud FUCK, Luciano Felício, op. cit., p. 62.

14 FUCK, Luciano Felício, op. cit., p. 59.

Não há, pois, como confrontar as exigências da vivência democrática e constitucional sem o concurso da realização de despesas públicas e em montante suficientemente adequado.

Em sua clássica Obra, Baleeiro já apontava para um fenômeno relacionado às despesas públicas, o do seu aumento progressivo. Segundo o Autor,

[ ... ] a realidade confirma o crescimento ininterrupto das despesas públicas no sentido de que, em cada Estado, ou mesmo dentro de cada grupo político menor, – estado-membro ou município, é crescente a fração que de suas rendas os indivíduos reservam para satisfação de novas necessidades públicas ou, paralelamente, a extensão e a ampliação da rede de serviços públicos [ ... ]<sup>15</sup>.

Ao lado, como explicação para o processo, do incremento da capacidade econômica como decorrência do aperfeiçoamento da produção e da produtividade e dos agigantados conflitos armados, eventualmente de expressão múltipla e até mundial, o Autor aponta “a elevação do nível político, moral e cultural das massas sob o influxo de ideias-forças, que levam os indivíduos a exigir e a conceder mais ampla e eficaz expansão dos serviços públicos”<sup>16</sup>. Em outras palavras, o aumento progressivo das despesas públicas rimaria também com a modificação dos entendimentos políticos, morais e culturais das populações, cujo desaguadouro é inevitavelmente também jurídico e, ainda mais, jurídico constitucional. Novamente as palavras do saudoso indispensável Autor:

*A participação do maior número na vida política, por efeito do pro-*

### **O aumento progressivo das despesas públicas rimaria também com a modificação dos entendimentos políticos, morais e culturais das populações, cujo desaguadouro é inevitavelmente também jurídico e, ainda mais, jurídico constitucional**

*gresso democrático, provoca despesas cada vez maiores na difusão da educação gratuita e esta, exaltando o nível intelectual, não só alarga o número dos cidadãos “politizados”, mas também inspira às massas novos desejos, necessidades novas de bem-estar coletivo, inseparáveis da civilização. O governo é chamado a fornecer ou subsidiar essas iniciativas e, assim, cada vez mais, manifesta-se, na prática, a atitude que os financistas definem como “a absorção das despesas privadas pelas públicas” ou “das despesas específicas pelas gerais”<sup>17</sup>.*

Tratando do mesmo problema, o da permanente e acentuada curva em ascensão na representação dos dispêndios governamentais, Musgrave e Musgrave, examinando as causas, afirmam que desde o último quartel do século dezenove se verificaram “mudanças na filosofia social,

bem como variações no equilíbrio de forças políticas dos vários setores da população”<sup>18</sup>, alterando o peso das influências “que os vários grupos sociais exercem na determinação do processo de decisão política”<sup>19</sup>. Arrematam:

*É bem possível que o efeito da evolução destes fatores – particularmente o crescimento dos pagamentos de transferência como subproduto da aparição incipiente do ‘estado do bem-estar social’ – seja mais significativo do que as repercussões dos fatores econômicos e estruturais, que analisamos anteriormente. Entretanto, é ainda mais provável que ocorra uma combinação de todos eles na determinação do caminho a ser trilhado. Qualquer que tenha sido a particular influência de cada um destes fatores, é evidente que a combinação dos mesmos tem resultado numa crescente participação do setor público no PNB<sup>20,21</sup>.*

Daí, esse fenômeno, mais modernamente, terminou gerando um conseqüente debate, cujos desdobramentos se mostram sensíveis, qual seja, o da necessidade de contenção desses mesmos gastos pelo direto esgotamento das capacidades financeiras dos estados. As razões para o referido quadro se apresentaram múltiplas, com apontamentos que vão desde a retração ou mesmo bancarrota econômica dos países; das alterações dos processos produtivos com vertiginosa velocidade nas modificações e até quebras das bases econômicas, destacadamente para as resultantes da internacionalização e da virtualização das cadeias produtivas e dos mercados, de imposição tributária; do explosivo

15 BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 82.

16 *Ibid.*, loc. cit.

17 BALEEIRO, Aliomar, op. cit., p. 85.

18 MUSGRAVE, Richard. A.; MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças Públicas: teoria e prática*. Carlos Alberto Primo Braga (trad.). Claudia Cunha Campos Eris e Ibrahim Eris (rev. téc.). Rio de Janeiro: Campus. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, p. 122.

19 *Ibid.*, loc. cit.

20 *Ibid.*, pp. 122/123.

21 PNB ou Produto Nacional Bruto é uma variável de medida da Economia nacional equivalente ao produto total da nação, sem dupla contagem, e que considera o PIB, ou Produto Interno Bruto, descontado da Renda Líquida Enviada ao Exterior (RLEE). Cf., WONNACOTT, Paul; WONNACOUT, Ronald. *Economia*. Yeda Rorato Crusius e Carlos Augusto Crusius (coord.). Yeda Rorato Crusius, Nuno Renan Lopes de Figueiredo Pinto, David C. Garlow, Carlos Augusto Crusius (trad., rev. e adap.). 1982, p. 692.

crescimento mundial do desemprego e dos empregos de baixa qualidade – consequente ao momento da anterior aguda e histórica crise econômica e de algumas das suas respostas, relembrem-se, eliminação de níveis hierárquicos organizacionais, aprimoramento nas linhas de produção e emprego crescente de automação –, o que promove exclusão massiva de parcelas de potenciais consumidores; desestabilizações geopolíticas, presentes correntes migratórias em patamares grandemente inéditos, tudo a gerar forte retração nas fontes de financiamento dos governos e dos seus compromissos.

Esse debate, contudo, não é suficiente para indicar como desnecessária a atuação dos governos. O debate determina antes a imperiosidade no aprimoramento da qualidade dos gastos públicos e dos seus respectivos instrumentos de controle<sup>22</sup>. As demandas políticas, sociais e econômicas, em especial em nações com padrões de desenvolvimento equivalentes ao do Brasil, não cedem, antes o contrário. Assim, em que pese a dramática frase “A era do governo grande acabou”<sup>23</sup>, soa mais pertinente, e a já antes referida mais recente crise econômica mundial parece corroborar tal compreensão, o seguinte:

[ ... ] é *inegável* que o Estado nacional, apesar de estar submetido a um constante processo de

*enfraquecimento, em decorrência dos efeitos de um crescimento desajustado e da globalização, apresenta-se como um agente econômico preponderante no atendimento das necessidades individuais e coletivas, desempenhando papel indispensável na formulação de políticas econômicas, regulador da competitividade, e na promoção do bem comum da sociedade*<sup>24</sup>.

Nessa linha, passa-se a ter como cenário, de um lado, aquele em que ganha espaço crescente com ares de inexorabilidade a necessidade por um rígido controle das despesas públicas, com a sua mais precisa gestão, o seu mais apurado controle e a sua mais seletiva escolha para destinação dos empenhos financeiros; e, de outro, mantém-se insubstituível o papel do estado como fonte primária para o atendimento às incontidas e irresolvidas demandas ou necessidades sociais, as quais, aliás, repise-se, em uma sociedade democrática derivam “das preferências efetivas de cada membro do grupo, determinadas por seus gostos e sua participação ‘apropriada’ [ ... ]”<sup>25</sup>, devendo, ainda, serem definidas “por um processo político”<sup>26</sup> com os indivíduos aderindo “à decisão do grupo”<sup>27</sup>.

Esse o quadro, em que contendem necessidades sociais e possibilidades fiscais, a que se refere Ricardo Lobo Torres, lembrando a crise<sup>28</sup>, cujos primeiros sinais já se mostraram ainda

em fins dos anos setenta do século findo, do Estado do Bem-Estar Social, mas, de igual forma, das respostas àquela.

A sensibilidade desse problema ganha reforço a partir de duas considerações. Uma primeira centrada no, por assim dizer, embate no campo orçamentário. Aqui, novamente como pertinente a voz do mesmo Ricardo Lobo Torres:

*Pertence [ ... ] à temática das relações entre ética e orçamento a questão das escolhas trágicas. A lei orçamentária anual é o instrumento que sintetiza as políticas e opta entre as suas diversas possibilidades. Depois que se esgotou a ideologia da inesgotabilidade dos recursos públicos, sustentada pelos empréstimos internos e externos ilimitados, e que se reacendeu a convicção de que a escassez deve ser considerada não só nos cálculos da economia nacional mas também nos do orçamento, transferiram-se para as alocações anuais de verbas as decisões básicas das políticas sociais*<sup>29</sup>. (grifo constante do original)

Nada obstante, para o inesquecível Autor, e aqui a segunda ordem de considerações, os gastos públicos orientados rigidamente do ponto de vista orçamentário – móvel do, no dizer do mesmo Autor, Estado Orçamentário<sup>30</sup> – “tem o seu perfil tributário perfeitamente delineado e a sua vocação direcionada para os

22 São exemplos normativos constitucionais e complementar: a Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que, alterando o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentou a ele os arts. 106 e segs., instituindo o denominado Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos); o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda, ressalvadas despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (Regra de Ouro); e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que prescreve regramento voltado à responsabilidade fiscal.

23 Afirmação do ex-Presidente norte-americano Bill Clinton quando do seu discurso do ano de 1996 sobre o Estado da União. Citado por ROSEN, Harvey S., GAYER, Ted. *Finanças públicas*. 10.ª ed. Rodrigo Dubal (trad.). Stefano Florissi (rev. téc.). Porto Alegre: AMGH, 2015, p. 7.

24 Cf. MATIAS-PEREIRA, José. *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. 5.ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2010, p. 56.

25 MUSGRAVE, Richard A. *Teoria das finanças públicas*. Vol. I. Auripebo Berrance Simões (trad.). São Paulo: Atlas, 1976, p. 32.

26 *Ibid.*, loc. cit.

27 *Ibid.*, loc. cit.

28 Anota o Autor: “No final da década de 1970, após as sucessivas crises do petróleo, o Estado do Bem-estar Social passa a sofrer séria contestação, em virtude do crescimento insuportável da dívida pública, dos orçamentos repetidamente deficitários, da recessão econômica e do abuso na concessão de benefícios com os dinheiros públicos; a sua dimensão assistencialista conduz ao incremento das despesas com a previdência e a seguridade social sem a contrapartida da entrada de ingressos compatíveis com o volume dos encargos e, não raro, com o seu custeio pela incidência exageradamente progressiva dos impostos”. Cf. TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário: orçamento na constituição*. Vol. V. 2.ª ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2000, p. 13.

29 TORRES, Ricardo Lobo, op. cit., p. 43.

30 O mesmo Autor assevera: “O equilíbrio orçamentário é princípio constitucional geral porque penetra em todos os princípios específicos, do lado da receita e da despesa, quer se vinculem à justiça, quer derivem da segurança jurídica. Equilíbrio orçamentário é a equalização de receitas e de gastos, harmonia entre capacidade contributiva e legalidade, redistribuição de rendas e transparência orçamentária, desenvolvimento econômico e universalidade”. Cf. TORRES, Ricardo Lobo, op.cit., p. 278.

gastos relacionados com a garantia dos direitos humanos<sup>31</sup>, não sendo abandonada, igualmente, “a responsabilidade pela proteção dos direitos sociais”<sup>32</sup>, mesmo se dando a realização das despesas correspondentes sob a reserva do possível<sup>33</sup>, “isto é, sob a reserva da lei orçamentária”<sup>34</sup>.

O financiamento para atendimento às demandas públicas, aquelas que são construídas a partir dos processos histórico, político, social e econômico, ganhando amparo a sua substância jurídica e igual expressão nos termos originalmente constitucionais, não pode ser desconsiderado, sempre a ele se devendo especial, precisa e calibrada atenção. Realçada a ressalva de inexistir direito sem custo<sup>35</sup> – “*taking rights seriously means taking scarcity seriously*”<sup>36,37</sup> –, ainda assim, falhar em sua concretização é concorrer ao descumprimento da vontade constitucional.

### 3. Fontes de Custeio das Atividades Públicas Governamentais

A doutrina nacional, ao se dedicar às fontes que sustentam as políticas públicas escolhidas pelo processo democrático de eleição das opções e correspondentes previsões orçamen-

tárias, apoia-se em grande medida e ao menos inicialmente em disposições legais voltadas ao tema, assim, seja no campo dos estudos da Ciência das Finanças, das Finanças Públicas e da Economia do Setor Público, seja no relativo às compreensões do Direito Financeiro<sup>38</sup>.

Para a Ciência das Finanças, uma vez mais nas clássicas observações de Baleeiro<sup>39</sup>, tomada a receita pública, a coluna de sustentação do cumprimento das determinações políticas orçamentário-financeiras, como a “entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”<sup>40</sup>, classifica-se aquela como extraordinária ou ordinária, e como originária ou derivada. Extraordinária ou ordinária, a depender da periodicidade e da constância; originária ou derivada, conforme a sua origem, se oriunda da economia privada ou detentora da natureza jurídica de direito privado; ou se oriunda da economia pública ou, por sua vez, se com natureza jurídica de direito público.

Em termos de estudos em Finanças Públicas, as receitas orçamen-

tárias, isto é, as para financiamento dos gastos e encargos governamentais decorrentes das necessidades e demandas públicas gerais, Rezende fala em três âmbitos classificatórios, quais sejam, o da captação dos recursos, o dos orçamentos a que sejam vinculadas e o da origem dos recursos. Dessa forma, uma fonte de financiamento pode ser própria ou gerada por transferência de terceiros; pode estar subordinada aos limites do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social; ou pode ainda ser patrimonial, industrial, de agropecuária ou de serviços, conforme seja respectivamente resultante do patrimônio próprio, de atividades empresariais próprias, de atividades produtivas rurais próprias ou de atividades de serviços comerciais ou de serviços igualmente próprias; ou, finalmente, produto de arrecadação tributária e de contribuições<sup>41,42</sup>.

Discutindo um modelo para, segundo ponto de vista da Economia do Setor Público, aferição da expressão do setor público na economia nacional, Castro e Gomes falam das formas de financiamento aos gastos públicos e afirmam que aquelas podem se dar por intermédio de operações de

31 *Ibid.*, p. 18.

32 *Ibid.*, loc. cit.

33 Ricardo Lobo Torres esclarece a expressão “reserva do possível” tradução do alemão de *Vorberhalt des Moglichen*, cunhada pelo Tribunal Constitucional da Alemanha no julgamento BVerfGE 33 – p. 303/33 e adotada pela doutrina do mesmo País. Informa também que a expressão vem sendo empregada pela doutrina portuguesa. *Ibid.*, p. 18, nota de rodapé n.º 53.

34 *Ibid.*, loc. cit.

35 Sobre o tema, consulte-se HOLMES, Stephen et SUSTEIN, Cass. *The Cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton and Company, 1999, e AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha*: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

36 “tomar os direitos a sério significa levar a escassez a sério” (tradução nossa).

37 Cf. HOLMES, Stephen, SUSTEIN, Cass, op. cit., p. 94. Citado por MACHADO, Clara Cardoso. *Direitos fundamentais sociais, custos e escolhas orçamentárias*: em busca de parâmetros constitucionais. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8571#\\_ftn11](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8571#_ftn11) >. Acesso em: 31 jul. 2018.

38 Para um esforço de delimitação dos campos de estudos do Direito Financeiro, da Ciência das Finanças e do que identifica como Política Financeira ou Fiscal, consulte-se CORREIA NETO, Celso de Barros. *O avesso do tributo*. 2.ª ed. São Paulo: Almedina, 2016, pp. 46-55. O Autor, adotando o que define como dois cortes epistemológicos, um deles externo, que separa o Direito Financeiro do não direito, e o outro, interno, que “distingue essa disciplina jurídica [o Direito Financeiro] de outras que também integram o ‘mundo do direito’, especialmente o Direito Tributário” (id., op. cit., p. 46), define-o (Direito Financeiro) como a soma dos recortes que [ ... ] desenham “os contornos das disciplinas que se voltam ao tributo e à disciplina financeira do Estado” (idib., loc. cit.).

39 BALEEIRO, Aliomar, op. cit., pp. 115-121.

40 *Ibid.*, p. 116.

41 REZENDE, Fernando. *Finanças públicas*. 2.ª ed. São Paulo: Atlas, pp. 151/152.

42 A terminologia sugere afastamento do sedimentado por segmento expressivo da doutrina jurídica tributária. Confira-se, a propósito, COELHO, Sacha Calmon Navarro. Sistema tributário e conceito de tributo no direito brasileiro. In: TÓRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Tratado de direito constitucional tributário*: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: 2005, Seção I – Teoria geral do tributo e metodologia tributária, item n.º 3, pp. 15-64. Explorando as diversas classificações e correspondente evolução, mas mantém como gênero a figura do “tributo”, confira-se RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Tributos: teoria geral e espécies*. Niterói: Impetus, 2013, p. 16. O Autor, firmada uma classificação quintupla, explica: “[ ... ] é forçoso reconhecer a existência de cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais (ou espécies) e empréstimos compulsórios. As três primeiras têm sua natureza jurídica definida pelo fato gerador, e as duas últimas pela destinação legal do produto da arrecadação”. (*Ibid.*, loc. cit.)



crédito, de emissão de moeda<sup>43,44</sup> ou via sistema tributário. No dizer dos Autores, “[...] na presença de déficit<sup>45</sup>, o outro lado, a participação do Estado, é dado pelo financiamento, ou seja, pela soma da carga tributária legal com o montante de colocação de títulos e emissão monetária”<sup>46</sup>.

O Direito Financeiro<sup>47</sup> adota em muito a linha da classificação também encampada pelas Finanças Públicas. Inicialmente, faz uma distinção entre o gênero “entradas públicas” e a espécie “ingressos públicos”, entradas não definitivas no patrimônio estatal, e a espécie “receitas públicas”, estas, em contrário, como a entrada definitiva. Para a espécie receita pública, ainda listam-se as subespécies principais das receitas originárias e derivadas, e ordinárias e extraordinárias, com os seus conceitos, respectivamente, calcados nas noções de origem patri-

monial, se decorrentes de patrimônio próprio ou não, e de regularidade ou eventualidade. A Lei 4.320, de março de 1964<sup>48</sup>, recepcionada, por força do art. 163, inciso I, e do art. 165, § 9.º, ambos da Constituição Federal<sup>49</sup>, como lei complementar, classifica a receita pública como corrente e de capital<sup>50</sup>, sendo a corrente, por exemplo, resultado de receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras. Como receitas de capital, são previstas as provenientes, por exemplo, da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, também, o superávit do orçamento corrente.

É dado de se assinalar a partir da

realidade fiscal nacional, sendo o seu patamar incerto<sup>51,52</sup> e as suas causas e fatores variados<sup>53</sup>, que nem sempre são atendidos os deveres fiscais, confirmando-se, assim, situação de inadimplência. Determina-se daí a inauguração de processo de persecução do haver, que assumirá formato de exigência em âmbito administrativo<sup>54</sup>, podendo, adiante, mesmo desaguar em execução civil<sup>55</sup> ou até em ação criminal.

#### 4. Outros Conceitos de Dívida Ativa no Brasil

Em sendo inadimplidos<sup>56</sup>, esses mesmos créditos não quitados deverão ser apontados, em registro próprio e após apurada a sua liquidez e certeza, como dívida ativa, que poderá ser, a depender da natureza original da obrigação, tributária ou não tributária.

Dívida ativa tributária<sup>57</sup> decorrerá das obrigações relativas a tributos

43 Essa alternativa demanda inquestionável subordinação a receituário político-econômico mais tolerante ao fenômeno inflacionário, sendo a opção sujeita a críticas, não raras vezes severas. Sobre a questão da emissão e quantidade de moeda como fator a provocar inflação de preços, por todos, consulte-se MANKIWI, N. Gregory. *Introdução à economia*. 6.ª ed. Allan Vidigal Hastings, Elisete Paes e Lima Ez2 Translate (trad.). São Paulo: Cengage, 2018, pp. 619/620. Vale, no entanto, anotar-se a ressalva voltada às críticas: “Embora este capítulo tenha apresentado muitas das mais importantes lições sobre a inflação, a discussão ainda não está completa” (Ibid., p. 636). Fato concreto consequente é que a inflação, a par com impactar severamente na renda das pessoas, sobretudo dos financeiramente mais desprotegidos, afeta fundamentalmente a saúde econômica de um país e a higidez das contas nacionais, com reflexo para as fontes e para os resultados da arrecadação fiscal, por conseguinte para o montante de recursos destinados à efetivação de direitos.

44 Para uma visão inicial crítica da denominada Teoria Quantitativa da Moeda (TQM) e uma visão dos modelos keynesianos, consulte-se VICECONTI, Paulo E. V., NEVES, Silvério das. *Introdução à economia*. 5.ª ed. São Paulo: Frase, 2002, pp. 282-284 e capítulo 10, respectivamente.

45 Adotada como premissa a de que o equilíbrio orçamentário é princípio também jurídico constitucional, parece mais adequada a noção de direito para amparo aos gastos públicos, não exatamente para financiamento de déficit, isto é, para enfrentamento e superação de gastos promovidos sem previsão e sustentação orçamentárias e financeiras.

46 CASTRO, Róbson Gonçalves de Gomes, LUCIANO de Souza. *Economia do setor público*. 3.ª ed. Brasília: Vestcon, 2002, p. 21.

47 Para uma pormenorizada exposição das diversas espécies de receitas públicas, por todos, verifique-se ABRAHAM, Marcus. *Curso de direito financeiro*. 3.ª ed. Rio de Janeiro: gen; Forense, 2015, capítulo 4. O Autor ainda, na mesma obra e mesmo capítulo (4), apresenta os conceitos de receitas fiscais e extrafiscais, orçamentárias e extraorçamentárias, efetivas e não efetivas, por transferências intergovernamentais, tributárias transferidas e dos preços públicos.

48 BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm). Acesso em: 31 jul. 2018.

49 Sobre o ponto, consulte-se a lição de MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Finanças Públicas na Constituição Federal*. In: *Tratado de direito financeiro*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 103-152.

50 Conforme art. 11 da Lei n.º 4.320, de 1964.

51 Estima-se a perda fiscal no Brasil decorrente de evasão alcançando a faixa dos 13,4% do PIB. É o que informa levantamento realizado pelo centro de estudos Tax Justice Network. Confira-se NO MUNDO, Brasil só perde para Rússia em sonegação fiscal, diz estudo. *Valor Econômico*. São Paulo: 9 nov. 2013. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/3333552/no-mundo-brasil-so-perde-para-russia-em-sonegacao-fiscal-diz-estudo>. Acesso em: 31 jul. 2018.

52 Números do estoque da Dívida Ativa da União e da sonegação média estimada no Brasil sugerem que a situação de práticas evasivas (*lato sensu*) disseminadas, incluídas as evasivas propriamente ditas, elisivas e elisivas abusivas podem estar mesmo submetidas a recrudescimento. Sobre as distinções conceituais e terminológicas e a evolução histórica no Brasil próprias ao fenômeno evasivo, consulte-se, Autor que ainda prefere o emprego da denominação elusão, sinomizando-a a elisão não abusiva, TORRES, Heleno. *Direito tributário e direito privado: autonomia privada, simulação e elusão tributária*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pp. 173-198. Registre-se que, segundo estudo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), “PGFN em números” (disponível em: [https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn-em-numeros-final\\_2\\_web.pdf](https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn-em-numeros-final_2_web.pdf)). Acesso em 31 jul 2018), o estoque da Dívida Ativa sob sua responsabilidade alcançou a cifra de cerca de 2.000.000.000.000,00 (dois trilhões de reais) ao final do exercício de 2018. Na mesma linha, iniciativas do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), o “Sonegômetro” e a campanha “Quanto Custa o Brasil pra Você?”, apontam que de 01/01/2018 até as 11:15h do dia 05/08/2018 a sonegação fiscal estimada média no Brasil se alçava a cerca de R\$ 339.007.000.000,00 (trezentos e trinta e nove bilhões e sete milhões de reais). Disponível em: <http://www.quantocustabrasil.com.br/>. Acesso em 05 ago. 2018.

53 Sobre alguns dos fatores, tais como custos psíquicos de sonegar, aversão a risco, escolhas de trabalho e probabilidades variáveis de auditoria, que são considerados na avaliação dos fatores que contribuem para quadros de evasão em uma economia nacional, verifique-se ROSEN, Harvey S., GAYER, Ted, op. cit., p. 364.

54 No nível federal, trata do Processo Administrativo Fiscal o Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores, norma recepcionada pela Ordem Constitucional vigente (art. 22, I, da Constituição Federal de 1988) sob status de lei ordinária. Sobre esse aspecto, consulte-se o Voto proferido pelo Ministro Ilmar Galvão na AMS 106.747 (AMS n.º 106747-DF, TFR, 4a. Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 09.4.1987). Destaque-se, ainda, a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, norma de criação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição para julgamento de recursos de decisões administrativas de primeira instância, em substituição ao Conselho de Contribuintes.

55 Prescreve a Lei n.º 4.320, de 1964, em seu art. 39, § 5.º, dever ser a Dívida Ativa da União apurada e inscrita pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou, em termos atuais, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm). Acesso em: 31 jul. 2018.

56 Conforme art. 39, § 1.º, da Lei n.º 4.320, de 1964.

57 Conforme art. 39, § 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964.

## 1.º Colocado

e seus adicionais legais, e multas, e a não tributária de todos os demais créditos públicos fazendários, como, por exemplo, os provenientes de empréstimos compulsórios, de contribuições estabelecidas em lei, de multas de qualquer natureza, à exceção das tributárias, de foros, de laudêmios, de alugueres, de taxas de ocupação, de custas processuais, de preços de serviços prestados, de indenizações, de reposições e restituições de alcances de responsáveis administrativamente julgados, de fiança, de aval ou de outra garantia ou de contratos em geral.

A dívida ativa é, pois, em seu conteúdo mais intrínseco, uma sinalização clara emitida pelas obrigações e necessidades públicas democrática e constitucionalmente escolhidas e determinadas, mas que conjuntamente não se apresentam, por descumprimentos legais, disponíveis aos poderes públicos. Em outro dizer, dívida ativa, seja tributária, seja não tributária, havendo qualquer valor originalmente identificado e destacado para financiamento de necessidades públicas, cuja realização termina, contudo, afigurando-se comprometida e afetada por inadimplência, determina a incontinenti e premente adoção de providências administrativas e judiciais para efetiva recuperação do devido.

A dívida ativa, além da sua conceituação legal financeira, abarca, destaque-se, outras ordens de

entendimentos. Ela pode ser vista, também para mais que o enfoque dado pela Ciência das Finanças, pelas Finanças Públicas e pela Ciência econômica aplicada ao Setor Público, sob o prisma da ordenação civil, da ordenação processual civil e do campo tributário.

Para o Direito Civil, “dívida ativa é expressão que corresponde a crédito exigível, já vencido e não pago”<sup>58</sup>. Para que se alcance, porém, a última configuração, dívida acertada e exigível, o objeto obrigacional tem a percorrer e superar uma trajetória. Assim, o Direito Civil, sem que se preocupe em especializar o conceito a partir da natureza do sujeito ativo, aponta como primeiro momento, após a confirmação de que presente uma justificável relação jurídica, o da obrigação. Tomando-se por apoio elogiada definição<sup>59</sup>, a figura da obrigação ligaria o sujeito ativo ao sujeito passivo como consequência de uma “imputação normativa”<sup>60</sup> a ser identificada como de direito subjetivo. Não quitada a obrigação, determinado o sujeito a ocupar o polo passivo da relação jurídica e determinado o montante do devido, ou, de outra forma, definido o conteúdo do objeto da própria relação jurídica, alcança-se o formato de crédito. O momento submetido à noção de crédito permanece, de sua parte, até o em que se tem por confirmada a situação de termo final para liquidação, sem que se tenha, todavia, assim se consumado.

A partir daí, “Uma vez esgotada a fase da existência do crédito, a mesma obrigação, quando não extinta, recebe o nome de DÍVIDA”<sup>61</sup>. Dívida é, pois, o crédito “dotado de exigibilidade”<sup>62</sup>, podendo ser, a depender do ponto de visada, ativa<sup>63</sup> ou passiva.

Para a normatização processual civil que se confere a partir da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil (CPC)<sup>64</sup>, a certidão da dívida ativa, que cartulariza e instrumentaliza a dívida ativa resultado de regular apontamento nos respectivos registros administrativos, é o título a aparelhar a ação judicial própria. Assim dispõe o art. 784, inciso IX, do CPC, listando a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública de todos os Entes federativos como título executivo extrajudicial.

O Código de Processo Civil rege o processo executivo dito fiscal, mas o faz subsidiariamente, ocupando o papel nuclear do sistema normativo a Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Lei de Execução Fiscal (LEF)<sup>65</sup>. É o que expressa o art. 1.º dessa Lei. Ainda a Lei de Execução Fiscal, em seu art. 2.º, § 3.º, a inscrição em dívida ativa se constitui como ato administrativo de controle da legalidade e de apuração da liquidez e da certeza do crédito, assumindo a partir daí as presunções relativas de certeza e de liquidez<sup>66,67</sup>.

Mais recentemente, a Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018<sup>68</sup>, alterando, por seu art. 25, a Lei n.º

58 Cf. MORAES, Bernardo Ribeiro. *Dívida ativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 18.

59 *Ibid.*, p. 14.

60 Cf. CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 165 apud MORAES, Bernardo Ribeiro, op. cit., p. 14.

61 Cf. MORAES, Bernardo Ribeiro, op. cit., p. 15.

62 *Ibid.*, p. 15.

63 A denominação dívida ativa é, para uns, tomada por imprópria em termos linguísticos. É o que informa Bernardo Ribeiro de Moraes (MORAES, Bernardo Ribeiro, op. cit., p. 17), referindo-se à posição de Carlos da Rocha Guimarães (in Imposto, sua Base e Fato gerador. RDPG, vol. 7, p. 495).

64 BRASIL. Lei n.º 13.105, 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

65 BRASIL. Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L6830.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6830.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

66 Art. 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 6.830, de 1980.

67 A competência para a apuração e inscrição da Dívida Ativa da União será apurada e inscrita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em terminologia atualizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (cf. art. 2.º, § 4.º, da Lei n.º 6.830, de 1980).

68 BRASIL. Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm)>. Acesso em: 2 de ago. 2018.

10.522, de 19 de julho de 2002<sup>69</sup>, estabeleceu inovação sensível ao rito executivo voltado aos créditos de titularidade da União. Pelos novos artigos 20-B, 20-C e 20-E da Lei n.º 10.522, de 2002, passa-se a prever, após a inscrição em Dívida Ativa, a notificação administrativa precedente do devedor para pagamento; ante a não quitação, a comunicação do apontamento em dívida ativa a órgãos que mantenham bancos de dados e cadastros e a serviços de proteção ao crédito e congêneres; e a averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos que se sujeitem a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis. A mesma alteração normativa passou a autorizar à União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, verificados indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a notificação das referidas pessoas ou de terceiros para prestação de depoimentos ou esclarecimentos; a requisição de informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais,

bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes dos Entes da Federação; e, ainda, a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade<sup>70</sup>.

Anteriormente, essa uma segunda alteração, ainda em 2009, a cobrança amigável da Dívida Ativa da União, conforme o estabelecido pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio do mesmo ano<sup>71</sup>, passou a ter autorizada, delimitados os atos de cobrança amigável a serem submetidos a tanto, a sua realização por instituições financeiras, desde que públicas. Esse formato requer a fixação de prazo para a satisfação do crédito e de mecanismos e parâmetros como critérios para a remuneração por resultado. Repise-se se cuidar de inovação exclusivamente centrada no momento da cobrança administrativa amigável, sem qualquer traço de alteração na titularidade do crédito. Alcançados, pois, tão somente medidas administrativas tais como prestação de informações sobre eventuais favores fiscais moratórios em curso, suas condições e modelos de composição; detalhamento das parcelas que formam o total devido, como fatores de atualização monetária, percentual de juros

moratórios e multas; esclarecimentos relativos aos atos subsequentes no processo de recuperação do devido, como, por exemplo, negativas cadastrais; etc.

Em termos estritamente tributários, dívida ativa tem capítulo específico do Código Tributário Nacional (CTN)<sup>72</sup> para sua definição. É o segundo Capítulo ao Título quarto, dedicado à Administração Tributária, do segundo Livro do CTN. Segundo o dispositivo inaugural do referido segmento<sup>73</sup>, dívida ativa tributária é a proveniente de crédito de igual natureza, devendo ser regularmente inscrita após esgotamento dos termos para pagamento, gozando da presunção relativa de certeza e liquidez, tendo ainda efeito de prova pré-constituída.

## 5. Conceito Constitucional de Dívida Ativa no Brasil

Detém radical constitucional a Dívida Ativa. A menção à execução da dívida ativa de natureza tributária, expressa pelo art. 131, § 3.º, da Constituição Federal<sup>74,75</sup>, para a representação da União, não deixa dúvida quanto à importância jurídica dessa figura. Não fora assim, em que pese a propalada prolixidade do Texto Constitucional, não nele

69 BRASIL. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

70 Art. 20-D da Lei n.º 10.522, de 2002.

71 Art. 58. BRASIL. Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis n.ºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis n.ºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos n.ºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art25)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

72 BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

73 Art. 201 da Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN).

74 Art. 131, § 3.º. Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

75 A Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que consolida a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU), dispõe em seu art. 12 ser a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, competente, em especial, apurar a liquidez e a certeza da Dívida Ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial; representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário; e representar a União nas causas de natureza fiscal, assim consideradas, dentre outras, as relativas a tributos de competência da União e a decisões decorrentes do contencioso administrativo fiscal. É, agora nos termos do art. 13 da LC 73, de 1993, também a PGFN responsável pela consultoria jurídica em âmbito do Ministério da Fazenda, incluídos os seus órgãos autônomos e entes tutelados. Cf. BRASIL. Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp73.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

se divisaria referência àquela figura jurídica. Essa, uma referência direta; há outras, como antes se procurou entremostrar.

Uma leitura que pretenda se abeberar da mensagem constitucional necessita se apresentar sensível axiológica e principiologicamente. Como antes assinalado, a Constituição de 1988 se anima pelo caráter democrático, pela proteção aos Direitos Fundamentais, com reforço às suas garantias correspondentes e pela elevação da dignidade de pessoa humana. Esse quadro pode ser definido como de substantivação de uma democracia marcadamente constitucional, o que se identifica com o Estado Constitucional de Direito.

Enfatizou-se, também, que as tarefas – políticas públicas eleitas – por intermédio das quais se pretende a efetivação da vontade constitucional, aquelas que consubstanciam os objetivos apontados, carregam custos expressivos. Demandam, dessa forma, lastro financeiro adequado e suficiente, dado que se caracteriza em ambiência constitucional democrática por um estado de coisas constitucional orçamentário.

Não se compagina, de outro giro, essa percepção com descumprimentos juridicamente inescusáveis dos deveres próprios à cidadania fiscal, o que equivale a dizer, repise-se, inexistir qualquer direito subjetivo a que se deixe de contribuir na medida das forças contributivas próprias para as despesas públicas. Aprovadas as correspondentes às duras, críticas e sensibíllissimas, a tais despesas públicas devem concorrer todos cuja situação econômica determine a submissão de montante preciso de riqueza à tributação.

Dessa forma, surgida uma obrigação fiscal, que pode ser de qualquer natureza, que se ressinta do seu obrigatório e regular cumprimento,

### **As tarefas – políticas públicas eleitas – por intermédio das quais se pretende a efetivação da vontade constitucional, aquelas que consubstanciam os objetivos apontados, carregam custos expressivos**

surge como impositiva a persecução e a efetivação do corresponde crédito público, quadro que pode apontar para até o momento da inscrição em dívida ativa, formalização de um seu título correspondente e aplicação deste como instrumento formal para aparelhamento do processo executivo sob rito próprio específico.

Tudo isso porque, volte-se a acentuar, a Constituição brasileira não se presta para meramente entelar relação de quiméricas pretensões, esperando-se, sem que se menoscabe o peso da realidade produzida pelo dinamismo da História, a efetiva realização das suas vontades.

Não parece impertinente se recuperar que a toda essa expectativa, a noção de um constitucionalismo concreto se erige se cimentando a estrutura a partir da ideia de meios previstos e, sobretudo, disponíveis. Como observado linhas acima, é uma noção a que se deve dar máximo prestígio hermenêutico constitucional, sobremaneira considerado aos conceitos de efetividade à norma constitucional e de repúdio à frustração das suas mensagens respectivas.

Não faria qualquer sentido um entendimento em contrário, ainda que, uma vez mais se admite, necessariamente se verguem o intérprete, o responsável pela política pública escolhida e aquele que por ela se sinta contemplado ante o tremendo peso das limitações econômicas, orçamentárias e financeiras públicas.

Dessa forma, prescrita pela Constituição um propósito e um instrumento para sua garantia, os meios deverão estar compreendidos como igualmente exigidos. O enfoque se aplica perfeita e necessariamente à exigência e à recuperação dos créditos públicos, incluído o momento para o seu manejo sob o selo da dívida ativa.

### **6. O Tratamento da Recuperação de Créditos Públicos Inadimplidos Segundo a Experiência Alemã**

Na Alemanha, tal qual para o constitucionalismo brasileiro, “A constituição forma o fundamento e o critério para a ordenação jurídica total”<sup>76</sup>. Nada há, juridicamente, fora da Constituição, contra ela ou que a fragilize, sendo tarefa perene a busca do seu máximo prestígio, não o seu esboroamento.

Em sua clássica fala, Hesse afirma que a Constituição se mostra como força, presente, para além da vontade de poder, a “vontade de Constituição” (*Wilde zur Verfassung*)<sup>77</sup>. É necessário que se perceba a mensagem constitucional em todas as suas dimensões como fundamental e, nessa medida, de realização factível e de realização – isso o mais importante – desejável. Para que bem se compreenda o que constitui a essência e a eficácia da Constituição, primeiro passo para que essa se cumpra, o Autor apresenta a sua percepção dos pressupostos necessários<sup>78</sup>.

76 MAURER, Hartmut. *Elementos de direito administrativo alemão*. Luís Afonso Heck (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001, p. 23.

77 HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Gilmar Ferreira Mendes (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 19.

78 *Ibid.*, p. 20.

Primeiramente, indica que é decisivo que o conteúdo constitucional corresponda ao presente. Agrega ao conteúdo a necessidade de atenção à sua práxis. Em suas palavras, “De todos os partícipes da vida constitucional, exige-se partilhar [ ... ]”<sup>79</sup> da vontade de Constituição. Mas Hesse promove uma importante ressalva:

[ ... ] perigosa para a força normativa da Constituição afigura-se a tendência para a frequente revisão constitucional sob a alegação de suposta e inarredável necessidade política.<sup>80</sup>

Em claro outro dizer, a Constituição e sua correspondente leitura, que pode advir de uma sua pretensa complementação – em que pese a necessidade de alinhamento, sob pena de fragilização da sua mensagem perante e pela comunidade que sob ela se abriga, com a realidade factual, ou porque “Constituição e ‘realidade’ [ ... ] não podem ser isoladas uma da outra”<sup>81</sup> –, não deve se submeter a imposições meramente circunstanciais, de ocasião. A ser focalizada a Constituição brasileira de 1988, melhores palavras não poderiam ser escolhidas.

Os paralelos que se evidenciam entre os Ordenamentos constitucionais brasileiro e alemão, podem, por exemplo, ser percebidos, em larga medida, na preocupação com, a partir da sua elevação ao patamar da constitucionalização, a disciplina

fiscal. Confirmam-se excertos de dois significativos dispositivos<sup>82</sup>:

*Art 109 [ ... ] (3) Die Haushalte von Bund und Ländern sind grundsätzlich ohne Einnahmen aus Krediten auszugleichen. [ .. ]*

*Art 115 (1) Die Aufnahme von Krediten sowie die Übernahme von Bürgschaften, Garantien oder sonstigen Gewährleistungen, die zu Ausgaben in künftigen Rechnungsjahren führen können, bedürfen einer der Höhe nach bestimmten oder bestimmaren Ermächtigung durch Bundesgesetz. (2) Einnahmen und Ausgaben sind grundsätzlich ohne Einnahmen aus Krediten auszugleichen.*

As similitudes jurídicas não se restringem ao âmbito constitucional orçamentário financeiro público. Nos esforços de sistematização e organização do Sistema tributário brasileiro há evidentes sinais da influência tedesca. E uma razão importante a tanto é que a Codificação tributária alemã deteve desde o seu advento em 1919 um papel singular para os avanços estruturados dos estudos tributários em todo mundo. Para Marins, a propósito,

[ ... ] a origem da notável evolução alemã nesse campo (tributário) encontra suas raízes desde sua pioneira Ordenação Tributária (Abgabenordnung), de 1919, conjunto normativo tido por muitos como o marco inicial

da ciência tributária, e na Lei Fundamental de Bonn, promulgada em 23 de maio de 1949 [ ... ]”<sup>83</sup>.

Pode-se afirmar, nessa linha, que, a par com os reflexos para o desenvolvimento dos estudos tributários nacionais, os necessários esforços em sua sistematização foram desenvolvidos inquestionavelmente sob essa influência. Recuperem-se as palavras de Ruy Barbosa Nogueira:

O que é muito importante ressaltar entre nós, é que além dessa influência generalizada do Código Alemão sobre a evolução dos estudos jurídico-tributários, ele teve não só influência indireta, mas também direta sobre a elaboração da Reforma Tributária Nacional.<sup>84</sup>

Daí a ser, defende-se, rigorosamente pertinente se tomarem por comparáveis, ainda que para efeitos de cotejo crítico, as formas de tributação previstas por ambos os Sistemas.

Assinale-se, porém, desde logo uma importante distinção entre os Sistemas, qual seja, a que diz respeito à especialização da Justiça Tributária ou, na terminologia original, a aplicada pelos Tribunais Financeiros (*Finanzgerichte*)<sup>85</sup>. Tem assento constitucional<sup>86</sup> a previsão dessa Justiça especializada.

O processo tributário<sup>87</sup> na Alemanha se inicia ante – ou por iniciativa dela – a própria Administração Tributária, extrajudicialmente, portanto, sendo regulado nesse momento pela

79 Ibid., p. 21.

80 Ibid., p. 22.

81 Id. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Luís Afonso Heck (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 49.

82 Em tradução livre: Artigo 109: [ ... ] (3) Os orçamentos da Federação e dos Estados devem ser equilibrados basicamente sem recurso a créditos. [ ... ] Artigo 115: (1) O recurso a créditos, bem como a concessão de avais, garantias ou outras cauções que possam levar a despesas em futuros exercícios financeiros demandam autorização em lei federal, com valor determinado ou determinável. (2) As receitas e despesas devem ser equilibradas basicamente sem recurso a créditos [ ... ].

83 MARINS, James. *Direito processual tributário brasileiro – administrativo e judicial*. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 357.

84 NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *O novo código tributário da Alemanha: como se deve legislar*. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66870/69480>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

85 Para um exame acerca dos origens dos Tribunais Financeiros alemães, confira-se MARINS, James, op. cit., pp. 357/358.

86 *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland - IX. Die Rechtsprechung - Art 95: (1) Für die Gebiete der ordentlichen, der Verwaltungs-, der Finanz-, der Arbeits- und der Sozialgerichtsbarkeit errichtet der Bund als oberste Gerichtshöfe den Bundesgerichtshof, das Bundesverwaltungsgericht, den Bundesfinanzhof, das Bundesarbeitsgericht und das Bundessozialgericht*. (Tradução livre: Lei Fundamental da República Federal da Alemanha - IX. O Poder Judiciário - Artigo 95: (1) Para os setores de jurisdição ordinária, administrativa, financeira, do trabalho e da previdência, a Federação instituirá como tribunais superiores o Tribunal Federal da Justiça, o Tribunal Federal Administrativo, o Tribunal Federal das Finanças, o Tribunal Federal do Trabalho e o Tribunal Federal Social. Cf. ALEMANHA. Grundgesetz. Disponível em: <<https://www.bundestag.de/grundgesetz>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

87 Para uma visão abrangente do processo tributário na Alemanha, verifique-se AMARAL, Paulo Adyr Dias do. *Processo tributário na Alemanha*. Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14125/processo-tributario-na-alemanha>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

Ordenação Tributária, a *Abgabenerdnung* vigente desde 1977<sup>88</sup>. Nesse momento, têm-se as fases de lançamento, de finalização formal e de exigência, e de executividade forçada, sublinhe-se, administrativa da exação<sup>89</sup>.

Esgotado o primeiro momento, avança-se para o âmbito judicial, a partir de então passando a ser ritualizado pelas disposições veiculadas pela *Finanzgerichtsordnung* de 1966<sup>90,91</sup> e conduzido perante o *Finanzgericht*.

Não há no Direito Tributário alemão qualquer previsão, destaque-se, que em seu conteúdo se volte, direta ou indiretamente, à fragilização do regime público e estatalizado de imposição fiscal tributária. Busca-se a preservação da exclusividade das atribuições estatais administrativas<sup>92</sup>. Não obstante isso, o desempenho verificado a partir desse padrão de procedimentos é irresponsavelmente satisfatório<sup>93,94</sup>.

Não parece, assim, aos Legisla-

dores e Administradores Públicos alemães solução para enfrentamento de dificuldades circunstanciais nos esforços de arrecadação, a descon sideração de valores constitu cionalizados e que terminaram por se traduzir em princípios e regramentos específicos.

### 7. Alterações no Regime de Cobrança da Dívida Ativa no Brasil

Em 2018, segundo o Informe institucional “PGFN em Números”<sup>95</sup>, que consolida dados relativos à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no exercício de 2017, o estoque de valores relativos a créditos públicos alcançava o total de R\$ 1.995.633.495.258,51 (um trilhão novecentos e noventa e cinco bilhões quatrocentos e trinta e três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)<sup>96</sup>. Distribuía-se os valores estocados por um universo de mais de 15.000.000

de apontamentos de débitos<sup>97</sup> e 4.500.000 devedores<sup>98</sup>. Do mesmo Informe, extrai-se terem sido recuperados R\$ 20.620.408.629,45 (vinte bilhões seiscentos e vinte milhões quatrocentos e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)<sup>99,100</sup>, valor expressivo, indubitavelmente<sup>101</sup>.

Relacionando-se o valor recuperado com o estoque – rasa comparação, admita-se, na exata medida em que se deixam de considerar fatores vários relativos os valores em estoque, tais como seu crescimento vegetativo; faixas temporais, observado o termo inicial do ato administrativo do lançamento fiscal; faixas temporais, observado o momento do ato administrativo de inscrição em dívida ativa; faixas de grau de recuperabilidade, considerados os períodos dispendidos pelas cobranças administrativa e judicial e condições de solvabilidade do devedor – tem-se uma razão percentual de recuperação de pouco mais de um por cento. Embora o

88 A *Abgabenerdnung* ou AO entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1977.

89 São as Quarta até a Sétima Partes, as quais cobrem Quarta Parte - Efetivação da Tributação (*Vierter Teil - Durchführung der Besteuerung*) – itens 134 a 217; Quinta Parte – Processo de Exigência (*Fünfter Teil – Erhebungsverfahren*) – itens 218 a 248; Sexta Parte – Executividade (*Sechster Teil – Vollstreckung*) – itens 249 a 346; e a Sétima Parte – Processo Recursal Extrajudicial (*Siebenter Teil - Außergerichtliches Rechtsbehelfsverfahren*) – itens 347 a 368. Cf. ALEMANHA. *Abgabenerdnung*. Disponível em: [http://www.gesetze-im-internet.de/ao\\_1977/](http://www.gesetze-im-internet.de/ao_1977/). Acesso em: 09 ago 2018.

90 A *Finanzgerichtsordnung* ou FGO entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1966.

91 Sobre o ponto, confira-se MARINS, James, op. cit., loc. cit.

92 Cabe observar que a prática administrativa fiscal tributária alemã admite medidas especiais, tais como remissões, considerados custos administrativos de recuperação de créditos, desistência de procedimentos executórios que se mostrem ineficazes e mesmo situações específicas dos devedores. Cf. HYBKA, Malgorzata Magdalena. *Comparing efficiency of tax debt collection in Germany, Poland and the United Kingdom*. *Apcz.umk.pl*. Disponível em: <<http://apcz.umk.pl/czasopisma/index.php/EiP/article/view/EiP2015.028/7756>>. Acesso em: 10 ago 2018.

93 Considere-se a seguinte anotação: “*Germany belongs to a group of countries in which the stock of tax arrears is one of the lowest in the European Union*”. (Em tradução livre: “A Alemanha pertence a um grupo de países nos quais o estoque de tributos não adimplidos é um dos mais baixos da União Europeia”). Cf. HYBKA, Malgorzata Magdalena. *Comparing efficiency of tax debt collection in Germany, Poland and the United Kingdom*. *Apcz.umk.pl*. Disponível em: <<http://apcz.umk.pl/czasopisma/index.php/EiP/article/view/EiP2015.028/7756>>. Acesso em: 10 ago 2018.

94 Há, evidentemente, outros fatores que concorrem para um ambiente saudável em termos de cumprimento dos deveres fiscais. A qualidade do momento econômico de um país proporciona uma correlação importante. Cuidando dos denominados estabilizadores automáticos de uma economia, isto é, das regras de gasto e de tributação que provocam, automaticamente ou sem ação deliberada de formuladores, expansão ou contração da atividade econômica – a economia entrando em recessão, a arrecadação fiscal cai; a arrecadação caindo, cria-se, via corte na tributação, um estímulo econômico pelo estímulo da demanda agregada -, Mankiw afirma ser o sistema tributário o mais importante. Cf. MANKIWI, N. Gregory, op. cit., p. 741. Ainda sobre a questão, KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à economia*. Helga Hoffamn (trad.). 3.ª ed. Rio de Janeiro, 2015, p. 694.

95 PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018. Disponível em: <[https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn\\_em\\_numeros\\_final\\_2\\_web.pdf](https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn_em_numeros_final_2_web.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2018.

96 A ser adicionado ao estoque o total relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e às Contribuições Sociais previstas na Lei Complementar n.º 110, de 29 de maio de 2002, por cuja administração e cobrança responde a PGFN, de R\$ 13.369.566.361,87 (treze bilhões trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 15.

97 PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 8.

98 PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 8.

99 O valor recuperado está distribuído em não tributários, R\$ 857.438.600,67 (oitocentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos reais e sessenta e sete centavos); tributários, R\$ 14.025.750.593,93 (quatorze bilhões vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos); e previdenciários, R\$ 5.737.219.42,99 (cinco bilhões setecentos e trinta e sete milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 2.

100 Foram ainda apropriados e recuperados R\$ 5.301.615.625,89 (cinco bilhões trezentos e um milhões seiscentos e quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondentes e depósitos judiciais; e R\$ 182.444.733,59 (cento e oitenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), valor relativo a FGTS e Contribuições Sociais da LC 110, de 2002. PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 12.

101 Segundo o Informe PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018 (p. 9), esses números de recuperação de créditos devidos e inscritos como Dívida Ativa da União representam “um incremento de 75,4% em relação ao ano anterior”.

valor contabilizado como ingressado no Erário de modo finalmente efetivo tenha se mostrado, repise-se, alto, há, inquestionavelmente, margem para melhoras no padrão, nos patamares e nos índices de recuperação dos valores dos créditos públicos.

Nessa linha, anotam-se como iniciativas em desenvolvimento pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional<sup>102</sup>, representação judicial e extrajudicial da União, a classificação, segundo os seus respectivos graus de recuperabilidade, de créditos inscritos<sup>103</sup>; a implantação de padrões especiais para processamento de cobrança, um primeiro, identificado<sup>104,105</sup> a partir do qual se promovem, sucessivamente, diligências patrimoniais massivas e automáticas de bens de devedores, formalização de protestos de certidões de dívida ativa e estreito controle de parcelamentos e de garantias ofertadas em execuções fiscais; e um segundo procedimento<sup>106</sup>, este voltado à formalização de responsabilidade a terceiros em situação de dissolução irregular da pessoa jurídica devedora, previsto espaço processual para o devido contraditório e a ampla defesa.

Observada tal situação, que embora seja específica da Dívida Ativa da União, reflete, com maiores ou menores aproximações, as realidades das dívidas ativas dos Entes subnacionais<sup>107</sup>, a pretexto, pois, de mais se avançar nos números resultantes da recuperação dos créditos apontados em dívida ativa, alguns debates e algumas propostas daqueles decorrentes têm pretendido apontar soluções e caminhos. Padecem, todavia, de problemas jurídicos, e até econômicos e

***Embora o valor  
contabilizado como  
ingressado no Erário de  
modo finalmente efetivo  
tenha se mostrado,  
repise-se, alto, há,  
inquestionavelmente,  
margem para melhoras  
no padrão, nos patamares  
e nos índices de  
recuperação dos valores  
dos créditos públicos***

administrativos, que são insanáveis, sendo-os na exata medida em que incongruentes com o regime constitucional aplicável à figura jurídica da dívida ativa, não sendo exceção a Dívida Ativa da União.

As supostas soluções gravitam quase invariavelmente ao redor da mais pura e direta venda dos créditos públicos anotados nos registros de dívida ativa, ativo público. A roupagem assume, todavia, o que é sugestivo, quase sempre denominações as mais diversas e quase sempre não menos inovadoras, opções que mal disfarçam o constrangimento produzido pelo evidente equívoco jurídico. Não logram afastar a sua real essência, que é a de, repise-se, direta do patrimônio público, suportando-se todos os prejuízos econômicos e em termos institucionais.

Exemplificariam tais censuráveis iniciativas as que pretendessem a cessão onerosa direta de créditos inscritos em dívida ativa; a cessão onerosa de créditos inscritos em dívida ativa mediante leilão reverso do deságio entre o crédito cedido e o valor obtido; a cessão onerosa de créditos inscritos em dívida ativa mediante endosso-mandato e remuneração pelo saldo do resultado da cobrança descontado do custo operacional; e a cessão onerosa de créditos inscritos em dívida ativa e parcelados, que se dirijam a sociedades de propósito específico e a fundos de investimentos de direitos creditórios, o que atende pela denominação genérica de securitização.

Tome-se como exemplo a partir do elenco das pretensas, e insubsistentes juridicamente, propostas de solução a cessão onerosa de créditos inscritos em dívida ativa mediante leilão reverso do deságio entre o crédito cedido e o valor obtido. Considere-se o formato de precificação da venda nessa modalidade, em que empregado leilão no qual se sagra vencedor o ofertante do menor deságio (valor de face pelo valor obtido). Levada em precisa conta a situação econômica e financeira do vendedor do crédito, a expressão da margem de perda se pode prever como seguramente tendente ao extremo, nada valendo – por, aliás, evidente ofensa à lógica de mercado – a tentativa de imposição normativa de um limite para o valor da perda. Assim, o resultado objetivo da suposta solução pela venda do haver financeiro público é não mais que uma importante e direta perda de recursos, recursos

102 PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, pp. 8-10.

103 PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p. 8.

104 Trata-se do denominado Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), instituído pela Portaria PGFN n.º 396, de 20 de abril de 2016. Cf., PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p.9.

105 BRASIL. Portaria PGFN n.º 396, de 20 de abril de 2016. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC. Disponível em: <[http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396\\_2016\\_1.pdf](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396_2016_1.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

106 Trata-se do denominado Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), instituído pela Portaria PGFN n.º 948, de 15 de setembro de 2017. Cf., PGFN em Números: dados de 2017 – edição 2018, p.10. Disponível em: <[https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn\\_em\\_numeros\\_final\\_2\\_web.pdf](https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn_em_numeros_final_2_web.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

107 “A dívida ativa do conjunto dos Estados brasileiros atingiu R\$ 770,01 bilhões em 2016, segundo cálculos recentemente concluídos pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) [...]”. Disponível em: <<http://www.fenafisco.org.br/noticias-fenafisco/item/1987-estoque-da-divida-dos-contribuintes-com-estados-sobe-87-6-em-seis-anos>>. Acesso em: 16/08/2018.

originados como créditos públicos e subsequentemente inscritos em dívida ativa. Esses créditos públicos poderiam ser, desde que se dotando adequadamente – o que significa não mais que dar efetividade à vontade constitucional – o seu aparato e a sua estrutura de cobrança, realizados e sem prejuízos. Dá-se, como visto, a mais autêntica renúncia de receita, o que, sobretudo em se cuidando de crédito de natureza tributária, demanda cuidados especiais.

Apura-se ainda da encampada valoração constitucional, mais diretamente da leitura do que a ela deu substância normativa, pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que constatada uma perda de arrecadação, presente ou potencial – assim entendida, ao lado de, por exemplo, anistias e perdões, ou redução discriminada de tributos ou outras situações que correspondam a tratamento diferenciado –, obrigatório se mostra apontar claramente medida compensatória, isto é, qual será a fonte a suprir a perda. Pelo art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>108</sup>, determina-se a apresentação de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não restarão afetadas as metas de resultados fiscais previstas; ou da adoção de medidas de compensação – pelo período que cobre o exercício inicial em que verificável a perda, indo até os dois seguintes –, como, por exemplo, aumento de receita via

elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo, de majoração ou de criação de tributo.

Igualmente a propósito, evidenciado o conteúdo de operação de crédito da alienação ou venda do ativo financeiro público, buscado o seu recebimento com emprego do atalho artificioso, vale a anotação de que, segundo sempre a normatização própria aos cuidados para com a responsabilidade fiscal, é espécie de operação de crédito a operação por antecipação de receita. Para essa modalidade especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>109</sup> impõe diretamente a sua liquidação no mesmo exercício da sua realização; não poderá ser efetuada pendente operação anterior ainda não resgatada; e, ainda, deverá ser precedida de expressa autorização pela lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; deverá observar limites e condições fixados pelo Senado Federal<sup>110</sup>; e não poderá afrontar a vedação consistente da impossibilidade, salvante hipótese específica, de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital<sup>111</sup> (Regra de Ouro<sup>112</sup>).

As iniciativas lançam também mão da direta terceirização das atividades de cobrança, que são, como sinalizado pelo art. 131, § 3.º, da Constituição Federal, privativas e exclusivas. Reza a disposição que “Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em

lei”<sup>113</sup>. É a atividade atribuição de evidente cunho público estatal.

Os graves problemas gerados decorrem também em muito, é de obrigatória observância, de esforços para se voltearem imposições constitucionais e relacionadas à espécie legal determinada à formalização de alterações normativas. Assim qualquer alteração deve estar antes e sempre abrigada nos contornos e limites descritos pelo próprio Texto Maior e primariamente orientada pelo escopo de aperfeiçoamento do instituto jurídico, jamais o seu desfiguramento. Intentos de esvaziamento da disciplina jurídica aplicada à responsabilidade fiscal não são hipóteses a serem cogitadas.

Sobre o último ponto, assente-se não se permitir alterações da normatização que rege o valor constitucional da responsabilidade fiscal por lei ordinária e ainda menos por resolução senatorial, isso pela singular razão de se inserir a temática no círculo superior da complementação à Constituição, conforme os termos do seu art. 163, inciso I<sup>114</sup>. Nessa linha, uma pretensão de alteração do conceito de operação de crédito tão somente para desimpedir o caminho à realização de negócio da espécie, ainda que sob o nome de cessão onerosa e por intermédio da qual, sob condição, recebam-se valores de modo antecipado, é promover não mais que direta afronta ao Texto Constitucional e ao seu espírito: equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal como autênticos valores

108 Art. 14, incisos I e II. BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 16 de agos. 2018.

109 Art. 38 combinado com o art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

110 Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal: “Compete privativamente ao Senado Federal: [...] dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;”. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2018.

111 Art. 167, inciso III: “São vedados: [...] a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”.

112 Além do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, disciplina a Regra de Ouro o art. 32, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Confira-se: “Para fins do disposto no inciso V do § 1.º (art. 1.º, V, atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição), considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte: I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;”.

113 Art. 131, § 3.º.

114 Art. 163, inciso I: “Lei complementar disporá sobre: finanças públicas;”.

115 Vide nota de rodapé n.º 26, acima, onde se expõe a defesa do referido ponto de vista, segundo a lição de Ricardo Lobo Torres.



democráticos e republicanos que se consubstanciaram em princípios constitucionais<sup>115</sup>. Reforce-se serem operações de crédito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações que envolvam, a par com outras definições, também o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens ou serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o emprego de instrumentos financeiros especiais, de que são exemplo os derivativos<sup>116</sup>.

Vale recuperar, ademais, como fundamento à interdição a resoluções senatoriais a que se encaminhem pela mesma trilha, de sustentação a objetivos de modificações na disciplina voltada à responsabilidade fiscal, ser, no ponto, a referida espécie normativa instrumento a ser proposto para regulamentação e complementação a esta<sup>117</sup>.

Evidencia-se com essas interdições a mais que legítima preocupação do legislador constituinte e do a ele complementar em controlar e limitar as operações definidas como de crédito, o que se escora adicionalmente na necessária atenção aos limites do endividamento público.

## 8. Conclusões

1-o Estado Constitucional de Direito se faz sob o signo da efetividade da mensagem constitucional, garantidos os Direitos Fundamentais também por intermédio da ação estatal;

2-a noção de esgotabilidade dos recursos públicos impõe às necessidades públicas a consideração dos limites fiscais;

3-há paralelos entre os Sistemas jurídicos brasileiro e alemão, incluídos os campos do financiamento da efetivação dos Direitos Fundamentais, da disciplina e da responsabilidade fiscal; e

4-sob a ótica jurídica brasileira, iniciativas que pretendam qualquer espécie de cessão de créditos inscritos em dívida ativa são inconstitucionais, na medida em que desatendem aos ditames, dentre outros, da disciplina e da responsabilidade fiscal. ■

## Bibliografia

A dívida ativa do conjunto dos Estados brasileiros atingiu R\$ 770,01 bilhões em 2016, segundo cálculos recentemente concluídos pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco). Disponível em: <<http://www.fenafisco.org.br/noticias-fenafisco/item/1987-estoque-da-divida-dos-contribuintes-com-estados-sobe-87-6-em-seis-anos>>. Acesso em: 16/08/2018.

ABRAHAM, Marcus. *Curso de direito financeiro*. 3.ª ed. Rio de Janeiro: gen; Forense, 2015, 411 p.

ALEMANHA. Abgabenordnung. Disponível em: [http://www.gesetze-im-internet.de/ao\\_1977/](http://www.gesetze-im-internet.de/ao_1977/). Acesso em: 09 ago 2018.

ALEMANHA. Grundgesetz. Disponível em: <https://www.bundestag.de/grundgesetz>. Acesso em: 09 ago 2018.

AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha*: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, 200 p.

AMARAL, Paulo Adyr Dias do. Processo tributário na Alemanha. *Jus.com.br*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14125/processo-tributario-na-alemanha>>. Acesso em: 09 de ago. 2018.

ASENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti de (Org.). *Tratado de direito constitucional*: constituição no século XXI. Vol. 2. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, 962 p.

BALEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, 523 p.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 1.ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2009, 451 p.

\_\_\_\_\_. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*: limites e possibilidades da constituição brasileira. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2001, 363 p.

BONAVIDES, Paulo, ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3.ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, 955 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp73.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 16 de ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2018.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L6830.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6830.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis n.os 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis n.os 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

116 Art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

117 A se lembrar: "Resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, [ ... ] destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, mas em regra com efeitos internos; [ ... ]". Cf. MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1004.

11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis n.ºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos n.ºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art25)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 13.105, 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

BRASIL. Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm)>. Acesso em: 2 de ago. 2018.

BRASIL. Portaria PGFN n.º 396, de 20 de abril de 2016. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC. Disponível em: <[http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396\\_2016\\_1.pdf](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396_2016_1.pdf)>. Acesso em: 15 agos. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 4.ª Ed. Coimbra: Almedina, 1986, 1352 p.

CASTRO, Róbson Gonçalves de Gomes, LUCIANO de Souza. *Economia do setor público*. 3.ª ed. Brasília: Vestcon, 2002, 221 p.

CORREIA NETO, Celso de Barros. *O avesso do tributo*. 2.ª ed. São Paulo: Almedina, 2016, 308 p.

FUCK, Luciano Felício. *Estado Fiscal e Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: Saraiva, 2017 (Série IDP: Linha de Pesquisa Acadêmica), 416 p.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito Civil: parte geral*. São Paulo: Editora Atlas, 2006, 256 p.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito constitucional comparado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006, 368 p.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Luís Afonso Heck (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, 576 p.

\_\_\_\_\_. *A força normativa da constituição*. Gilmar Ferreira Mendes (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, 34 p.

HOLMES, Stephen et SUSTEIN, Cass. *The Cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton and Company, 1999, 256 p.

HYBKA, Malgorzata Magdalena. *Comparing efficiency of tax debt collection in Germany, Poland and the United Kingdom*. *Apcz.umk.pl*. Disponível em: <<http://apcz.umk.pl/czasopisma/index.php/EiP/article/view/EiP.2015.028/7756>>. Acesso em: 10 agos 2018.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à economia*. Helga Hoffamn (trad.). 3.ª ed. Rio de Janeiro, 2015, 967 p.

MACHADO, Clara Cardoso. *Direitos fundamentais sociais, custos e escolhas orçamentárias: em busca de parâmetros constitucionais*. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=85717#\\_ftn11](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=85717#_ftn11)>. Acesso em: 31 jul. 2018.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia*. 6.ª ed. Allan Vidigal Hastings, Elisete Paes e Lima Ez2 Translate (trad.). São Paulo: Cengage, 2018, 824 p.

MARINS, James. *Direito processual tributário brasileiro – administrativo e judicial*. 3.ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, 703 p.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Tratado de direito financeiro*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2013, 412 p.

MATIAS-PEREIRA, José. *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. 5.ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2010, 402 p.

MAURER, Hartmut. *Elementos de direito administrativo alemão*. Luís Afonso Heck (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001, 168 p.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral – comentários aos arts. 1.º a 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil – doutrina e jurisprudência*. 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 2000, 432 p.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002, 2924 p.

MORAES, Bernardo Ribeiro. *Dívida ativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2004, 196 p.

MUSGRAVE, Richard A. *Teoria das finanças públicas*. Vol. I. Auriphebo Berrance Simões (trad.). São Paulo: Atlas, 1976, 383 p.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças Públicas: teoria e prática*. Carlos Alberto Primo Braga (trad.). Claudia Cunha Campos Eris e Ibrahim Eris (rev. téc.). Rio de Janeiro: Campus. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980, 673 p.

NO MUNDO, Brasil só perde para Rússia em sonegação fiscal. *Valor Econômico*. São Paulo: 9 nov. 2013. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/brasil/3333552/no-mundo-brasil-so-perde-para-russia-em-sonegacao-fiscal-diz-estudo>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *O novo código tributário da Alemanha: como se deve legislar*. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66870/69480>>. Acesso em: 11 agos. 2018.

PGFN em números. Disponível em: <[https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn\\_em\\_numeros\\_final\\_2\\_web.pdf](https://www.pgfn.gov.br/noticias/arquivos/2018/pgfn_em_numeros_final_2_web.pdf)>. Acesso em 31 jul 2018.

Quanto Custa o Brasil pra Você?. Disponível em: <<http://www.quantocustaoabrasil.com.br/>>. Acesso em 05 ago. 2018.

REZENDE, Fernando. *Finanças públicas*. 2.ª ed. São Paulo: Atlas, 382 p.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Tributos: teoria geral e espécies*. Niterói: Impetus, 2013, 372 p.

ROSEN, Harvey S., GAYER, Ted. *Finanças públicas*. 10.ª ed. Rodrigo Dubal (trad.). Stefano Florissi (rev. téc.). Porto Alegre: AMGH, 2015, 582 p.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, 383 p.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013, 628 p.

TFR. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 106.747. Relator: Ministro Ilmar Galvão. 4.ª Turma. DJU 09.4.1987.

TÔRRES, Heleno. *Direito tributário e direito privado: autonomia privada, simulação e elusão tributária*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, 510 p.

TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Tratado de direito constitucional tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: 2005, 813 p.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário: orçamento na Constituição*. Vol. V. 2.ª ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2000, 707 p.

VICECONTI, Paulo E. V., NEVES, Silvério das. *Introdução à economia*. 5.ª ed. São Paulo: Frase, 2002, 552 p.

WONNACOTT, Paul; WONNACOUT, Ronald. *Economia*. Yeda Rorato Crusius e Carlos Augusto Crusius (coord.). Yeda Rorato Crusius, Nuno Renan Lopes de Figueiredo Pinto, David C. Garlow, Carlos Augusto Crusius (trad., rev. e adap.). 1982, 714 p.

## Estratégias de combate às injustiças da reforma da Previdência

**E**m audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, no dia 11 de outubro, sob a presidência do senador reeleito Paulo Paim (PT-RS), os convidados debateram a reforma previdenciária com foco nas estratégias para combater, na atual e na próxima legislatura, as injustiças da proposta.

Em sua exposição, o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, destacou o recado que os cidadãos brasileiros, nas eleições de outubro, deram àqueles que votaram a favor da reforma. “Esses parlamentares foram extirpados do Congresso Nacional: na Comissão Especial da Reforma da Previdência, dos vinte e três deputados que votaram a favor, apenas cinco, com muito esforço, conseguiram se reeleger. O eleitor deu o norte: quem vota a favor da reforma da Previdência, não volta! Verifiquemos quem são esses que votaram contra o povo, a favor também da reforma Trabalhista e da EC n.º 95, e não elejamos esses sujeitos”, convocou.

### Extinção da Previdência Social

Para Achilles Frias, a reforma, em última análise, visa à extinção da Previdência Social, pois as drásticas regras propostas obrigam o trabalhador a buscar alternativas à Previdência Pública. “A ideia é exatamente essa: tornar as regras para aposentadoria tão absurdas, inatingíveis e desinteressantes que o trabalhador será forçado a migrar para a Previdência Privada, gerida pelo sistema financeiro, pelos bancos. O intuito da reforma é, portanto, abrir um novo nicho de mercado para o sistema bancário nacional e internacional”, denunciou o presidente do SINPROFAZ.

Levando em conta o momento político, Achilles Frias lembrou o Sonegômetro, estudo científico do



SINPROFAZ que vem sendo utilizado pela imprensa para detectar *fake news* compartilhadas ao longo do processo eleitoral. “O Sonegômetro calcula que, há mais de cinco anos, a sonegação anual no país supera meio trilhão de reais. Só existe corrupção porque há sonegação: é com o dinheiro não declarado que se forma o caixa 2.”

O presidente ressaltou ainda a forma como os sonegadores estabelecem uma concorrência desleal com a qual os empresários sérios não conseguem competir. Estes, no entanto, são maioria: 85% das empresas nacionais cumprem com suas obrigações e nada devem.

Por fim, Achilles Frias abordou o enorme problema representado pelos parcelamentos periódicos conhecidos por Refis. De tempos em tempos, o grande devedor é beneficiado com descontos que, como no ano passado, chegam a 100% dos encargos, multas e juros. “Quem vai pagar essa conta? O trabalhador, é claro, que ainda corre o risco de ter extinta sua Previdência. Todo esse sistema de privilégios a ricos, a grandes devedores e a sonegadores será colocado, mais uma vez, na conta do trabalhador.” Segundo o presidente do SINPROFAZ, 1% dos devedores da União respondem por 70% do estoque da dívida ativa, que é de quase R\$ 2 trilhões. ■

## Defesa das prerrogativas dos Advogados Públicos

Estratégias visando à defesa das prerrogativas dos Advogados Públicos vêm sendo discutidas nos fóruns que o SINPROFAZ integra. No dia 5 de setembro, o diretor jurídico, Roberto Rodrigues, e o presidente do Sindicato, Achilles Frias, compareceram à reunião da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB – Comissão da qual Roberto Rodrigues é membro consultor.

Visto que a discussão acerca da constitucionalidade das prerrogativas voltou aos plenários de tribunais federais, estaduais e municipais pelo país, o diretor do SINPROFAZ advertiu que “este é o momento de todas as entidades atuarem de forma estratégica, tendo à frente o Conselho Federal da OAB, por meio de sua Comissão Nacional de Advocacia Pública. Evidentemente, toda a atuação do Conselho deve estar coordenada com a das entidades”.

Na mesma reunião, o presidente e o secretário-geral da Comissão, Marcello Terto e Dalton Santos Moraes, respectivamente, destacaram o trabalho dos dirigentes do SINPROFAZ, os quais, segundo eles, têm atuado com vasto conhecimento técnico em defesa das prerrogativas da Advocacia Pública, além de se destacarem pela capacidade de congraçamento e de interlocução entre a OAB e os Advogados Públicos das diversas carreiras.

### Fórum Nacional

No dia 12 de setembro, os presidentes das entidades que compõem o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal reuniram-se em Brasília, DF, para tratar do tema prerrogativas. Após os debates, os dirigentes optaram pela atuação conjunta das entidades por meio do FORVM e de seu presidente, Achilles Frias, e deliberaram medidas a serem tomadas a curto e a longo prazo. Foram



**Reunião da Comissão Nacional de Advocacia Pública na OAB**



**Maria Aparecida Siqueira (vice-AGU), em reunião com o presidente do SINPROFAZ**

discutidas ainda estratégias para fortalecimento da Advocacia Pública em âmbito nacional.

No mesmo dia, o presidente do SINPROFAZ foi recebido pela vice-Advogada-Geral da União, Maria Aparecida Araújo de Siqueira. O encontro contou também com as presenças de dirigentes das demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal.

Maria Aparecida de Siqueira esclareceu que a AGU está atenta às discussões no âmbito judicial, tendo a própria Grace Mendonça, Advogada-Geral da União, intercedido junto ao TCU para tratar da questão e assegurar os direitos dos Advogados Públicos.

### Movimento Nacional

Em reunião ocorrida no dia 13 de setembro (foto abaixo), o Movimento Nacional pela Advocacia Pública definiu por atuar em consonância com a Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. Participaram da discussão os presidentes Achilles Frias, Telmo Lemos Filho, Cristiano Giuliani, Márcia David e Antonio Rodrigues, representando, respectivamente, o



SINPROFAZ, a ANAPE, a ANPM, a ANAUNI e a ANPPREV. Pela ANAJUR, participou a secretária-geral Thais Helena Pássaro, e pela ANAFE, o vice-presidente Rogério Filomeno. Bruno Hazan e Vera Lúcia Sarmet, vice-presidentes da ANAPE e da ANPPREV, também contribuíram com os debates ao longo do encontro.

### Jurídico do SINPROFAZ

Os diretores Roberto Rodrigues e Giuliano Menezes e o presidente do SINPROFAZ trataram da questão das prerrogativas com Hugo Plutarco, Advogado do Sindicato, em reunião ocorrida no dia 8 de novembro (*foto ao lado*). Na oportunidade, foram definidas as estratégias para atuação do Sindicato em defesa dos filiados.



Também estiveram em pauta o andamento das ações judiciais em curso – em especial, daquelas que

tratam dos 28,86% – e as medidas possíveis para conferir celeridade a elas. ■



## Audiência sobre cadastro positivo da PGFN

Na última semana de novembro, o SINPROFAZ participou de audiência pública promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o objetivo de discutir a possibilidade de classificação dos contribuintes de acordo com o histórico de pagamento e o perfil de risco. A reunião ocorreu em São

Paulo, SP, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), e o SINPROFAZ foi representado pelo presidente Achilles Frias.

A proposta é que o Cadastro Fiscal Positivo da PGFN sirva como instrumento para que a Procuradoria possa nortear os

serviços de atendimento, assim como a régua de estratégias de cobrança, as condições para regularização e a garantia de dívidas. A mesa de debates contou também com as presenças de Fabrício Da Soller, Cristiano Lins de Moraes, Daniel de Saboia Xavier e Rita Dias Nolasco. ■

## Reunião com a equipe de transição do governo eleito

Com o objetivo de discutir temas pertinentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Advocacia-Geral da União como um todo, o presidente do SINPROFAZ e do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, Achilles Frias, reuniu-se em novembro com o PFN filiado Sérgio Augusto de Queiroz, nomeado para trabalhar na equipe de transição do governo do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL). A reunião ocorreu na sede do governo de transição, em Brasília, DF.

Achilles Frias expôs alguns dos pleitos da Carreira, profundamente conhecidos por Queiroz, o qual fez questão de destacar que poderá ser um ponto de contato para que SINPROFAZ e FORVM defendam as Instituições junto à equipe de transição e demonstrem a importância de fortalecer a PGFN e a AGU, órgãos fundamentais ao Estado e que muito podem contribuir para o país.

Lotado na Paraíba, Sérgio Augusto de Queiroz tem 25 anos de experiência no serviço público e é conhecido pelos Colegas pelo caráter, reputação ilibada e entusiasmo pela Carreira. ■



## VII Congresso da Advocacia Pública da OAB-SP

“Constitucionalidade e o papel da Advocacia Pública na contemporaneidade” foi o tema central do VII Congresso da Advocacia Pública, realizado na sede da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, SP, com o apoio do SINPROFAZ.

O presidente do Sindicato discursou na abertura do Congresso, dia 5 de novembro.

O evento, que reuniu Advogados Públicos de todos os níveis da Federação, contou com cinco painéis de discussão, sendo “A profissionalização e a exclusividade da Advocacia Pública” tema do primeiro deles. Do painel inaugural participou a ex-diretora do SINPROFAZ Regina Hirose, mestre em Direito Constitucional



e Internacional pela PUC-SP. O Procurador-Chefe da Defesa na PRFN da 3.ª Região, Phelippe Toledo, representou a Carreira no painel “O Advogado Público e as alternativas nas soluções de conflitos”.

Toledo é mestre em Direito

Tributário pela Universidade de Paris I Sorbonne e em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP.

Liderado pelo presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB/SP, Carlos Figueiredo Mourão, o Congresso foi além dos debates, sendo oportunidade também para o lançamento da obra *Advocacia Pública Contemporânea*, uma coletânea de artigos produzidos pelos membros da Comissão. A Advocacia Pública como Função Essencial à Justiça, a transparência e a responsabilidade institucional da Advocacia de Estado e a atuação da Advocacia Pública nas ações de improbidade foram os temas dos demais painéis realizados. ■

# XIX Encontro Nacional dos Advogados da União

O evento, promovido pela ANAUNI, foi realizado em Camaçari, BA, e discutiu o importante papel que a Advocacia Pública desempenha em prol do fortalecimento das instituições brasileiras. No dia 18 de outubro, o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, compôs a mesa da cerimônia de abertura do Encontro, que contou com a participação de associados e de palestrantes da área governamental e da iniciativa privada.

Em fala aos presentes, o presidente do SINPROFAZ abordou a capacidade do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal de contribuir com o processo democrático brasileiro, o qual, segundo Achilles Frias, precisa ser fortalecido. “O FORVM retomou as atividades em momento importante e delicado para o país. Por isso é fundamental que nós, membros



da AGU, marquemos posição e participemos da formação da Lista Tríplice. A expectativa é a de que o FORVM se consolide cada vez

mais e fortaleça, assim, a própria AGU, que deve representar uma Advocacia Pública preparada, séria e independente.” ■

## 4.º Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região



O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, esteve em Juiz de Fora, MG, no dia 16 de outubro, para o primeiro dia de trabalhos do 4.º Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região. O evento, que conta com o apoio do Sindicato, é realizado pelo Instituto de Estudos Tributários e de Finanças Públicas de Juiz de Fora e Região (IDTF-JF), em parceria com a Comissão de Direito Tributário da 4.ª Subseção da OAB de Minas Gerais.

A programação do evento incluiu palestras com especialistas do Direito Tributário em nível nacional. Entre

eles, o filiado Daniel Giotti, membro da Comissão Organizadora do Congresso e presidente de dois dos painéis realizados na ocasião. Na oportunidade, o PFN apresentou a recém-lançada obra *A praticabilidade no Direito Tributário: controle jurídico da complexidade na tributação*.

Ainda durante a visita ao município mineiro, o presidente do SINPROFAZ compareceu à Seccional, onde apresentou um panorama das principais questões políticas pertinentes à Carreira, momento em que os filiados fizeram considerações e deram sugestões. ■

## 1.º Ciclo de Debates Tributários e Financeiros

No dia 30 de novembro, a PRFN 2.ª Região promoveu o 1.º Ciclo de Debates Tributários e Financeiros, realizado na Escola da AGU. Apoiador do evento, o SINPROFAZ foi representado, na ocasião, pelo diretor Sérgio Carneiro, que compôs

a mesa de debatedores com Agostinho Netto, PFN assessor do ministro Alexandre de Moraes, e Marcus Abraham, desembargador federal e professor da UERJ.

A coordenação científica ficou a cargo de Gilson Pacheco Bomfim. O

1.º Ciclo de Debates contou com a participação dos palestrantes Sérgio André Rocha, Advogado e professor da UERJ, e Maurício Faro, Advogado e professor. Os PFNs Patrícia Mello e Vinicius Queiroz também prestigiaram o evento. ■



## Prêmio Congresso em Foco 2019

O presidente do SINPROFAZ reuniu-se com Sylvio Costa, diretor e fundador do Congresso em Foco – principal site de notícias do país a realizar a cobertura jornalística do Congresso Nacional. No encontro, realizado no dia 5 de dezembro, discutiu-se a parceria entre o SINPROFAZ e o portal para a realização do Prêmio Congresso em Foco 2019.



Em 19 de setembro do ano que vem, o Prêmio Congresso em Foco será entregue pela 12.ª vez. O projeto mobiliza internautas, jornalistas, congressistas e analistas políticos em torno de objetivos como incentivar os cidadãos a acompanhar o desempenho dos congressistas, condecorar os parlamentares federais de destaque do ano e reforçar a importância do Poder Legislativo para a Democracia. ■

## Congresso Poder Público em Juízo

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, participou no Rio de Janeiro, no dia 6 de dezembro, do Congresso Poder Público em Juízo. O evento foi apoiado pelo Sindicato e teve a coordenação-geral da filiada Rita Dias Nolasco e do Procurador do Estado do Rio de Janeiro Marco Antônio Rodrigues. O Congresso antecedeu a realização do IV Fórum Nacional do Poder Público.

Achilles Frias integrou a mesa de debates na qual foi discutida a defesa das prerrogativas recentemente conquistadas pela Advocacia Pública Federal. A presidência da mesa coube ao Procurador da Fazenda Nacional filiado Paulo Mendes. Desafios da execução e Fazenda Pública, meios consensuais de solução de conflitos, arbitragem e Administração Pública e precedentes da Advocacia Pública foram outros temas debatidos ao longo do dia. ■



# Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida

O SINPROFAZ, representado pelo diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos, Giuliano Menezes Campos, compareceu no dia 8 de novembro à reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida. Na oportunidade da assembleia, realizada em Brasília, DF, o Sindicato colaborou com a análise da conjuntura política do país, tendo debatido estratégias para divulgação da pauta da Auditoria Cidadã junto aos novos Executivo e Legislativo federal.

Discutiram-se também detalhes da atuação contra o PLP n.º 459/2017, que trata do fraudulento esquema da securitização de créditos. Tendo em vista a complexidade do texto do PLP e a dificuldade de compreensão dos interesses por trás do Projeto, o Conselho aprovou interpelação extrajudicial dirigida aos membros da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. No documento, a Auditoria Cidadã faz um alerta aos parlamentares,



revelando que o PLP pretende, na verdade, legalizar o desvio do fluxo da arrecadação tributária, provocando, assim, enormes prejuízos aos cofres públicos e à sociedade.

Durante a reunião, foi comunicada ainda a mobilização para coleta de assinaturas no Congresso Nacional e instalação da CPMI visando à auditoria da dívida pública brasileira, a qual está prevista no texto constitucional. No mês de junho, em resposta à ação civil pública ajuizada pela Auditoria



Cidadã, houve decisão judicial em 1.ª instância determinando a instalação da CPMI no Congresso Nacional.

## Carta Aberta

O SINPROFAZ colaborou com sugestões à atuação da Auditoria Cidadã da Dívida no período que antecedeu as eleições, tendo participado da aprovação da Carta Aberta à População na qual a Auditoria esclareceu o problema da dívida pública brasileira. ■

## Almoço Campeiro em Porto Alegre, RS

No dia 17 de setembro, o SINPROFAZ promoveu em Porto Alegre, RS, um Almoço Campeiro no acampamento Farrroupilha. No evento, organizado pelo delegado sindical José Carlos Loch, o Sindicato foi representado pela diretora Iolanda Guindani e pelo delegado Rafael Colembegue, além do próprio Loch, também representante da Carreira no Conselho Fiscal do CCHA. O Almoço fez parte das comemorações da Semana Farrroupilha e teve como propósito reunir Sindicato e filiados para uma conversa sobre pleitos regionais e nacionais.

A Semana Farrroupilha é um período anual de celebração das tradições gaúchas. Ela concentra as comemorações pela Revolução Farrroupilha, também chamada de



Guerra dos Farrapos. Desferida contra o Império, a revolta durou cerca de dez anos, tendo como pano de fundo ideais liberais, federalistas e republicanos. A Revo-

lução é considerada uma das mais importantes passagens da história do Rio Grande do Sul e um marco da formação social e política do Estado. ■



## Fomento à geração de conhecimento sobre o sistema tributário

Chega à quarta edição o Concurso de Monografias do SINPROFAZ, voltado aos filiados do Sindicato. Desta vez, a proposta é estimular a geração de conhecimento acerca do sistema tributário. Para tanto, conforme destaca o diretor Cultural e de Eventos do Sindicato, Sérgio Luís Carneiro, foi escolhido o tema “Dos Fundamentos para um Sistema Tributário baseado na Justiça”, por ser de interesse direto da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e do próprio Estado brasileiro.

Os trabalhos devem ser entregues até o dia 29 de março de 2019, de acordo com o Edital publicado no site do Sindicato em 11 de dezembro. Os três primeiros colocados serão premiados com R\$ 12 mil, R\$ 8 mil e R\$ 6 mil.

No 3.º Concurso, finalizado em outubro de 2018, os trabalhos vencedores foram:

### 1.ª Colocação

Agostinho do Nascimento Netto, com a monografia “Inalienabilidade da Dívida Ativa: Enfoque do Direito

Nacional e do Direito Comparado”.

### 2.ª Colocação

Daniel Giotti de Paula, com a monografia “A Cobrança da Dívida Ativa no Brasil e no Direito Comparado: A Competência Constitucionalmente Adequada Atribuída ao Poder Público”.

### 3.ª Colocação

Rafael Pedroso Colembegue, com a monografia “A Cobrança Tributária como Atividade Típica de Estado. Simplificação como Caminho”. ■

### Para Ler

## A praticabilidade no Direito Tributário: controle jurídico da complexidade na tributação



Em congresso realizado em outubro, o filiado Daniel Giotti lançou seu mais novo livro: *A praticabilidade no Direito Tributário: controle jurídico da complexidade na tributação*. Publicada pela editora Multifoco, a obra consolida a tese do PFN e professor de Direito acerca da praticabilidade, conceito ainda cercado de dúvidas sobre sua natureza, sua fundamentação e seus possíveis parâmetros de controle.

A praticabilidade tem merecido crescente atenção doutrinária e jurisprudencial no Direito brasileiro. Classicamente, era associada com uma mitigação ou contrariedade à legalidade e, ao longo do tempo, com algo que conflita diretamente com a isonomia tributária e com a capacidade contributiva. Impõe-se, portanto, compreender essa eventual tensão para saber se ela, de fato, existe, à luz do atual estado de arte da doutrina. ■



# ENERGIA PARA O PRESENTE E PARA O FUTURO. É ISSO QUE NÓS GERAMOS.

Há 34 anos, Itaipu gera energia que conecta o presente com o futuro. Ela ilumina a casa das pessoas, movimenta a economia e impulsiona o progresso em dois países-irmãos. Nossa energia, limpa e renovável, também produz inclusão social, melhores condições de vida, respeito à diversidade e ao meio ambiente em benefício de milhões de pessoas. Desenvolvemos iniciativas e projetos ligados à sustentabilidade, à tecnologia e à inovação. Produzimos riqueza com eficiência. Para o Brasil e o Paraguai. Com toda a energia disponível. Hoje e todos os dias.

*Que 2019 seja um ano repleto de boas energias. Para você, para o Brasil e o Paraguai.  
São os votos de todos nós, da maior geradora de energia limpa e renovável do planeta. [www.itaipu.gov.br](http://www.itaipu.gov.br)*



**Em 2019**

**A gente se vê  
no Costão**

# 19º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

No Costão do Santinho-SC  
de 28 de novembro a 1º de dezembro

São 200 subsídios concedidos unicamente a  
Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ



**Faça já sua reserva!  
Ligue 0800 48 1000**

Realização



Acesse o Edital:  
<https://goo.gl/VW1jJr>

